Quarta-feira, 22 de Julho de 1992 Número 167

II
SÉRIE

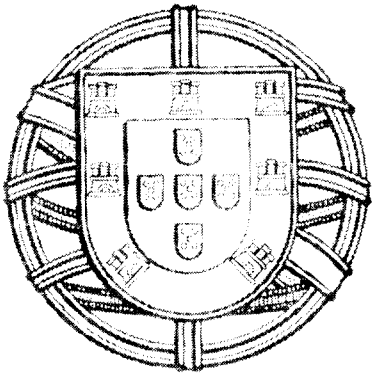

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 6707

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura..... 6707
Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização 6707
Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura 6707

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto..... 6708

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas..... 6708
4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha)..... 6709
1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa..... 6709
3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa..... 6709
5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Força Aérea) 6710

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Fiscal 6710
Secretaria-Geral do Ministério..... 6711
Direcção-Geral de Viação..... 6711
Serviço Nacional de Bombeiros 6711

Ministério das Finanças

Direcção-Geral da Contabilidade Pública 6712
Inspecção-Geral de Finanças 6712
Instituto de Informática 6712
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos..... 6712
Direcção-Geral do Património do Estado 6712
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público 6712

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho conjunto..... 6712

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica 6713

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Serviços de Informática 6713
Instituto de Medicina Legal de Coimbra 6713
Instituto de Medicina Legal de Lisboa 6713
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 6714

Ministério da Indústria e Energia

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro 6714

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 6715
Secretaria-Geral do Ministério 6715
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior 6716
Gabinete do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário 6716
Gabinetes dos Secretários de Estado dos Ensinos Básico e Secundário e dos Recursos Educativos 6716

Ministério da Saúde

Hospital Geral de Santo António 6717
Hospital de São Francisco Xavier 6720
Hospital Distrital de Abrantes 6720
Hospital Distrital de Alcobaça 6720
Hospital Distrital de Amarante 6721
Hospital Distrital de Évora 6721
Hospital Distrital de Fafe 6722
Hospital Distrital da Guarda 6722
Hospital Distrital de Guimarães 6722
Hospital Distrital de Portimão 6722
Hospital Distrital de Torres Vedras 6723
Hospital Distrital de Viana do Castelo 6723
Maternidade de Júlio Dinis 6724
Administração Regional de Saúde de Lisboa 6725
Administração Regional de Saúde de Vila Real 6725
Hospital de Júlio de Matos 6725
Tribunal de Contas 6727
Provedoria de Justiça 6730
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico 6730
Universidade dos Açores 6730
Universidade do Algarve 6730
Universidade de Aveiro 6731
Universidade da Beira Interior 6731
Universidade de Coimbra 6731
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 6731
Universidade Nova de Lisboa 6732
Universidade do Porto 6732
Serviços Sociais da Universidade do Porto 6732
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto 6732
Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa 6733
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa 6733
Escola Superior de Belas-Artes do Porto 6733
Instituto Politécnico de Castelo Branco 6733
Instituto Politécnico de Coimbra 6733
Instituto Politécnico da Guarda 6734
Instituto Politécnico de Leiria 6734
Instituto Politécnico do Porto 6734

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 111/92 ao *DR*, 2.ª, 167, de 22-7-92, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro 2
Direcção Regional de Educação de Lisboa 2
Direcção Regional de Educação do Sul 13
Editorial do Ministério da Educação 14

"...Com estas palavras escuras
Que são a luz do meu canto."

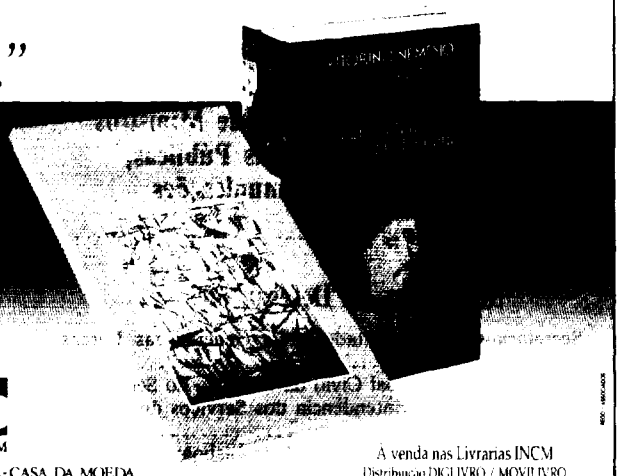

Vida e obra do Infante D. Henrique
Introdução de Luís Filipe Reis Thomaz

Varanda de Pilatos
Introdução de José Martins Garcia
O primeiro romance do autor. Um quase-poema da saudade insular.

INCM
IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

A venda nas Livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º da Lei 1/76, de 17-2, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 13/90, de 10-5, delego no Governador de Macau, general Vasco Joaquim Rocha Vieira, a representação de Macau na celebração de acordo internacional com vista à introdução de alterações ao Acordo Têxtil Bilateral com o Canadá.

10-7-92. — O Presidente da República, *Mário Soares.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 147-A/92. — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art. 4.º e do n.º 1 da al. *b*) do n.º 4 e do n.º 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, bem como a al. *b*) do n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 106-F/92, de 1-6, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Clementino José Gonçalves Amaro, professor efectivo da Esc. Prep. Roque Gameiro, chefe da Divisão de Salvaguarda e Valorização do Departamento de Arqueologia do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico.

11-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes.*

Desp. 168/92. — Exonero das funções que vinham exercendo no meu Gabinete junto da Comissão de Gestão do Centro Cultural de Belém, criada pelo despacho conjunto do Primeiro-Ministro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e dos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento de 24-10-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-10-91, a Dr.ª Teresa Leal Coelho, Dora Maria Veloso Soares, Maria Manuel de Almeida Lobo e Luís Manuel Vieira Mendes Coelho, em virtude de nesta data cessar a Presidência Portuguesa das Comunidades.

30-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes.*

Desp. 169/92. — Louvo a Dr.ª Teresa Leal Coelho, Dora Maria Veloso Soares, Maria Manuel de Almeida Lobo e Luís Manuel Vieira Mendes Coelho, no momento em que cessam a colaboração que vinham prestando ao meu Gabinete junto da Comissão de Gestão do Centro Cultural de Belém, pelo zelo e competência com que desempenharam as referidas funções.

30-6-92. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Santana Lopes.*

Direcção-Geral dos Serviços de Gestão e Organização

Desp. 3/DG/92. — Ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 211/79, de 12-7, conjugado com o Dec.-Lei 227/85, de 4-7, e Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego, dentro dos limites reconhecidos na lei, na subdiretora-geral desta Direcção-Geral, licenciada Maria Paula Marcelino Baptista de Andrade, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos e ratifico os praticados pelos mesmos sobre as referidas matérias desde 11-6-92:

1 — Gerir os meios humanos da Direcção-Geral e a sua comparticipação em programas e projectos em que a mesma seja interveniente;

2 — Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com outras entidades congéneres, nacionais internacionais e estrangeiras;

3 — Elaborar e executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afectar o pessoal aos diversos departamentos dos serviços ou organismos em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

4 — Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes, nomear, promover e exonerar o pessoal do quadro;

5 — Autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

6 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;

7 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

8 — Empossar o pessoal e autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos funcionários e agentes dos serviços externos o direito ao vencimento a partir da data da posse, independente da entrada em exercício das novas funções;

9 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade.

10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano actual;

11 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

12 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

13 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

14 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

15 — Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programa de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições dos serviços e que não possam ser assegurados pelo respectivo pessoal;

16 — Praticar os actos constantes dos n.ºs 41 a 45 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, quando respeitantes a funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão;

17 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas ou não;

18 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, quando esta seja ou não da competência do membro do Governo;

19 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

20 — Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

21 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

22 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;

23 — Autorizar despesas até ao montante de 400 000$, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;

A presente delegação de competências não prejudica em caso algum os direitos de direcção, avocação e superintendência.

10-7-92. — O Director-Geral, *Rui Alberto do Amaral Leitão.*

Por despacho do director-geral dos Serviços de Gestão e Organização de 7-7-92:

Maria Beatriz da Cruz Nunes da Cruz e João Carlos de Almeida Borges Domingos, programadores-adjuntos de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Organização e Pessoal desta Secretaria de Estado — nomeados, precedendo concurso, programadores-adjuntos de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares que ocupam no respectivo quadro a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-7-92. — A Subdirectora-Geral, *Maria Paula Andrade.*

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 12/92. — Pelo despacho ministerial 16/84, de 10-2, foi constituída a Comissão Permanente do Dia Mundial da Música, cujo único objectivo tem sido assegurar a organização das respectivas comemorações oficiais.

Pretendendo-se simplificar a estrutura organizativa das comemorações e simultaneamente aproveitar estruturas já existentes capazes de conseguirem os objectivos pretendidos, determino:

1 — É extinta a Comissão Permanente do Dia Mundial da Música, constituída pelo Desp. Min. 16/84, de 10-2.

2 — A organização das comemorações do Dia Mundial da Música compete à Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes (DGEAT), no âmbito da qual se constituirá anualmente um grupo de trabalho encarregado de elaborar e coordenar o programa das comemorações.

O grupo de trabalho será composto por dois elementos da referida Direcção-Geral e por um representante da câmara municipal em cujo município as comemorações se efectuarem, podendo ainda ser agregada uma personalidade do meio musical português.

3 — Um órgão consultivo composto por um representante de cada uma das seguintes entidades (CPM — Conselho Português de Música, RDP — Radiodifusão Portuguesa, RTP — Radiotelevisão Portuguesa e INATEL — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores) apoiará a elaboração do programa e emitirá parecer final sobre ele.

4 — Ouvido o ógão consultivo antes referido, a DGEAT submeterá o programa das comemorações ao membro do Governo de que depende.

5 — A DGEAT incluirá anualmente na sua proposta de orçamento as verbas necessárias à realização das comemorações do Dia Mundial da Música.

30-6-92. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Nogueira Pinto.*

Desp. 13/92. — Exonero das funções que vinha exercendo no meu Gabinete, junto da Comissão de Gestão do Centro Cultural de Belém, criada pelo despacho conjunto do Primeiro-Ministro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e dos Secretários de Estado da Cultura e do Orçamento de 24-10-91, publicado no *DR*, 2.ª, de 29-10-91, a licenciada Isabel Maria Rosa Dias Murteira França, em virtude de nesta data cessar a Presidência Portuguesa das Comunidades.

30-6-92. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Nogueira Pinto.*

Desp. 14. — O Governo, ao eleger com prioridade a reestruturação do sector da música como vector fundamental da sua política cultural, fê-lo na consciência da exiguidade ou inexistência de estruturas com qualidade, mas também das potencialidades e recursos que importa desenvolver.

Assim, tendo dedicado o ano de 1992 a um estudo aprofundado dos problemas e a um investimento criterioso na renovação das estruturas, pretende agora dar continuidade a estas acções, assegurando em 1993 um conjunto de realizações que sejam já o resultado visível dos primeiros investimentos.

Entre estas realizações incluir-se-ão as comemorações do bicentenário do Teatro de São Carlos, designadamente através da programação que terá lugar de Janeiro a Julho de 1993, após a reabertura do Teatro, na sequência da realização de obras estruturais de restauro a ocorrer de Julho a Dezembro de 1992.

Por outro lado, importa ainda referir que a diversidade de soluções encontradas para a resolução dos complexos problemas que têm caracterizado o sector da música em Portugal nos últimos anos só foi possível porque assente numa estratégia de diálogo e de procura de consensos com os outros parceiros e entidades interessadas.

Deste modo, é também este espírito de abertura a uma maior participação da sociedade civil e de cooperação com os outros poderes públicos e privados que preside à fórmula encontrada para a preparação das comemorações do bicentenário do Teatro de São Carlos, num contexto de articulação com as outras estruturas, nomeadamente o Centro Cultural de Belém, e com outros acontecimentos de relevância idêntica ou de grande projecção internacional, como por exemplo Lisboa Capital Europeia da Cultura/1994.

Assim:

Ao abrigo das als. *a*) e *b*) do art. 4.º do Dec.-Lei 106-H/92, de 1-7, determino:

1 — É criada a Comissão Preparadora das Comemorações do Bicentenário do Teatro Nacional de São Carlos, adiante abreviadamente designada apenas por Comissão, à qual compete, designadamente:

a) Elaborar projecto de programação operática, de forma articulada com a programação sinfónica, da temporada de 1993;
b) Propor a celebração dos contratos com artistas e encenadores, nacionais e estrangeiros, necessários à concretização da referida programação;
c) Estudar e apresentar um plano de comemorações que projectem a imagem e a história do Teatro, nomeadamente em suportes documentais, medalhísticos, musicais e outros.

2 — A Comissão Preparadora das Comemorações do Bicentenário do Teatro de São Carlos tem a seguinte constituição:

a) Professor Manuel Eugénio Machado Macedo, que preside;
b) Licenciado Paulo Ferreira de Castro;
c) Um representante da Fundação das Descobertas;
d) Dois representantes do Comissariado Lisboa Capital Europeia da Cultura/1994;
e) Licenciado Manuel Joaquim Barata Frexes.

3 — A Comissão funcionará no Palácio da Ajuda, sendo o apoio logístico e administrativo de que necessite assegurado pelo Gabinete da Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura.

4 — A Comissão deve apresentar até 20-7-92 à Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, para efeitos de aprovação, a proposta de programação a que se refere a al. *a*) do n.º 1 do presente despacho.

5 — Os contratos a celebrar no âmbito da programação aprovada serão celebrados pelo Fundo de Fomento Cultural.

6 — O plano complementar de comemorações a que se refere a al. *c*) do n.º 1 deve também ser submetido pela Comissão à apreciação superior até 15-9-92.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3-7-92. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Nogueira Pinto.*

Desp. 15. — Por proposta do delegado regional de Lisboa e nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio a licenciada Alda Maria da Silva Marques, técnica superior de 1.ª classe, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Espectáculos e das Artes da Delegação Regional de Lisboa.

11-6-92. — A Subsecretária de Estado Adjunta do Secretário de Estado da Cultura, *Maria José Nogueira Pinto.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto. — Nos termos dos arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado o licenciado Fortunato Jerónimo Dias de Almeida para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Coordenação dos Investimentos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

6-7-92. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Secretaria-Geral

Por despacho de 3-7-92 do general CEMGFA:

AG-SEC Adelino de Jesus Albuquerque — exonerado, a seu pedido, do quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas desde 30-7-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, 1499 Lisboa Codex, para efeitos de consulta, a lista de classificação final do candidato ao concurso interno geral de ingresso para a admissão de sete agentes de segurança do quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 30, de 5-2-92, cuja acta foi homologada em 2-7-92 pelo general adjunto do CEMGFA para o planeamento, por delegação do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira,

1499 Lisboa Codex, para efeitos de consulta, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para a admissão de sete vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de informações militares do quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 79, de 3-4-92, cuja acta foi homologada em 9-7-92 pelo general adjunto do CEMGFA para o planeamento, por delegação do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento de quatro lugares de operário qualificado (electricista de automóveis, pintor de automóveis, bate-chapas e mecânico auto) para o QPC/EMGFA, a que se refere o aviso inserto no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, cuja acta foi homologada em 9-7-92 pelo general adjunto do CEMGFA para o planeamento, por delegação do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, se encontra afixada, para consulta, na vitrina do átrio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Avenida da Ilha da Madeira, em Lisboa.

O lugar de electricista de automóveis ficou deserto.

10-7-92. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Aviso. — Nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 7-7-92 do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, do concurso interno geral de acesso a técnico especialista da carreira de análises clínicas e de saúde pública de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal civil da Marinha, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 87, de 13-4-92, se encontra afixada no átrio da 4.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal, Marinha, Rua do Arsenal, Lisboa.

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

7-7-92. — O Chefe da Repartição, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel de infantaria Nuno Vilares Cepeda, presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no proc. 108/91, pendente neste 1.º Tribunal Militar contra o réu Paulo Agostinho Curto Amâncio, soldado n.º 05464890, da EPI, solteiro, pescador, nascido em 30-8-69, natural da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada, concelho de Setúbal, filho de Agostinho Nélson Amâncio e de Manuela Maria Sacristão Curto, com última residência conhecida na Rua do Ligeiro, 45, em Setúbal, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. *b*), e 149.º, n.º 1, al. *a*), 2.ª parte do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7-7-92. — O Juiz Presidente, *Nuno Vilares Cepeda*, coronel de infantaria. — O Secretário, *Claudino Belchior Ferreira*, capitão do SPM.

3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa

Anúncio. — O coronel da Força Aérea José João Taborda de Azevedo Serrano, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no proc. 45-FA/91, pendente neste 3.º Tribunal Militar contra o réu Jaime Tavares Prazeres, soldado n.º 093537-K da BA2, solteiro, mecânico, nascido a 8-3-69, natural da freguesia de Alto do Pina, Lisboa, filho de António José Silva dos Prazeres e de Maria de Lurdes Gomes Tavares, com última residência conhecida no Bairro Portugal Novo, lote C, piso 3, porta 6, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos arts. 142.º, n.º 1, al. *b*), e 149.º, n.º 1, al. *a*), 2.ª parte do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8-7-92. — O Juiz Presidente, *José João Taborda de A. Serrano*, coronel da Força Aérea. — O Secretário, *Rogério Gomes de Matos*, capitão da Força Aérea.

Anúncio. — O coronel da Força Aérea José João Taborda de Azevedo Serrano, presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no proc. 129-FA/89, pendente neste 3.º Tribunal Militar Territorial contra o réu Belmiro Virgílio Manso Teixeira, soldado n.º 075652-A da Base do Lumiar, solteiro, canalizador, nascido no dia 29-6-64, natural da freguesia de Poiares, concelho de Freixo de Espada à Cinta, filho de Dário Augusto Teixeira e de Laura dos Prazeres Manso, com última residência conhecida na Rua da Aldeia, 57, Poiares, Freixo de Espada à Cinta, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1, al. *b*), do CJM, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o réu se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do réu, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo réu após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
c) Proibição de o réu obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-7-92. — O Juiz Presidente, *José Taborda Serrano*, coronel da Força Aérea. — Pelo Secretário, *(Assinatura ilegível.)*

FORÇA AÉREA

Direcção do Pessoal

5.ª Repartição

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 128, de 3-1-92, a p. 5127, rectifica-se que onde se lê «Promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial administrativo do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea [...] — Carlos Alberto Balsa da Fonseca» deve ler-se «Promovidos, precedendo concurso, à categoria de primeiro-oficial administrativo do quadro geral de pessoal civil da Força Aérea [...] — Carlos Alberto Balsa da Fonseca Panaca».

3-7-92. — O Chefe, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 85, de 10-4-92, a p. 3336-(4), rectifica-se que onde se lê «auxiliar de pecuária do quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional do pessoal oriundo do Estado-Maior da Força Aérea — Jorge Henrique Gouveia Pontes» deve ler-se «auxiliar de pecuária do quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional do pessoal oriundo do Estado-Maior da Força Aérea — Jorge Henrique Correia Pontes».

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de hortelão, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, na Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de pecuária, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 106, de 8-5-92, de que a lista de candidatos admitidos se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal, na Base de Alfragide.

2 — Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, a interpor para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso.

6-7-92. — O Chefe, *Victor Manuel Mendonça Baltazar*, tenente-coronel TPAA.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria. — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do art. 71.º do EMGF e do art. 19.º do EOGF, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, promover ao posto de tenente-coronel do quadro privativo da Guarda Fiscal, contando a antiguidade e com direito ao vencimento do novo posto desde 1-7-92, os oficiais a seguir mencionados:

Major QPv/GF Fernando de Sousa Gamboa Marques (NIP 018090).
Major QPv/GF Arménio da Silva Vitória (NIP 018107).

As referidas promoções destinam-se a preencher vagas abertas, respectivamente:

Em 6-2-91, pelo regresso ao Exército do tenente-coronel de infantaria na reserva José Fernando Pires Lopes.
Em 1-4-91, pela promoção ao actual posto do coronel de artilharia Luís Mário Ventura França Galvão.

6-7-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro.*

Portaria. — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos do art. 71.º do EMGF e do art. 16.º do EOGF, aprovados pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, promover ao posto de tenente do QPv/GF, contando a antiguidade e com direito ao vencimento do novo posto desde 30-6-92, os oficiais a seguir mencionados:

Alferes António Marques Romeira Matias (NIP 096295).
Alferes José Joaquim Raposo Ramos (NIP 033273).
Alferes Armando Magalhães Pereira (NIP 138241) (*a*).
Alferes Paulo José Chitas Oliveira Soares (NIP 138230) (*a*).
Alferes Nuno Telmo de Melo Amaro (NIP 138290) (*a*).
Alferes João da Costa Ramos (NIP 020138).
Alferes Carlos Manuel Carraço Luís (NIP 041968).
Alferes Amândio Manuel de Jesus Marques (NIP 138228) (*a*).
Alferes Victor Manuel Roldão Caeiro (NIP 138265) (*a*).
Alferes João Manuel Lourenço Antunes (NIP 138289) (*a*).
Alferes Domingos Manuel de Aguiar Felgueiras (NIP 138253) (*a*).
Alferes Mário Luís Ribeiro Ramos (NIP 138277) (*a*).
Alferes Luís José Pereira Ventura (NIP 138307).
Alferes Domingos Gonçalves Pereira (NIP 002938).
Alferes Emílio dos Anjos Preto Torrão (NIP 031665).

(*a*) Graduado no posto de tenente.

6-7-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro.*

Portaria. — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, nos termos dos arts. 11.º e 15.º do EOGF, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, ingressar e promover ao posto de alferes para o quadro privativo da Guarda Fiscal os oficiais do complemento das Forças Armadas e os primeiros-sargentos do QPv/GF abaixo mencionados, contando a antiguidade e com direito ao vencimento do novo posto desde 30-6-92, considerando-se os tenentes graduados neste posto de acordo com o disposto no art. 27.º do referido Estatuto:

Primeiro-sargento QPv/GF NIM 06556080 José Alberto da Mota Mesquita.
Primeiro-sargento QPv/GF NIM 01066179 Joaquim Carreiro Folgado Crespo.
Tenente miliciano de infantaria NIM 02564586 Paulo Alexandre da Silva Guerreiro.
Tenente miliciano de infantaria NIM 05019186 Luís Manuel Fernandes Clemente.
Subtenente da Armada NIM 00141318 António Alexandre Duarte Monteiro.
Tenente miliciano de artilharia NIM 07314087 Mário Jorge Nunes Cruz.
Tenente miliciano de infantaria NIM 10844587 Paulo Jorge Correia Eusébio Messias.
Tenente miliciano de infantaria NIM 14007987 António Alfredo Rodrigues Pereira.
Tenente miliciano de infantaria NIM 02658187 José António Salgado Serafim.
Tenente miliciano de infantaria NIM 14271287 Luís Manuel Gonçalves Sequeira.
Tenente miliciano de infantaria NIM 00053586 Jorge Manuel Henriques Amado.
Primeiro-sargento QPv/GF NIM 04571080 Sérgio Pereira da Silva.
Tenente miliciano FAP NIM 07632700 Joaquim Eduardo Aparício Gravilha Delgado.
Tenente miliciano SAM NIM 16724587 Nuno Manuel Furtado Santos Borrego.
Alferes de infantaria NIM 08723188 Luís José Cunha Rasteiro.
Primeiro-sargento QPv/GF NIM 19263178 Juvenal Marques Barata.
Tenente miliciano de infantaria NIM 17661486 Jorge Manuel Gomes Guedes.

6-7-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro.*

Portaria. — Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da al. *d*) do art. 50.º do Estatuto do Militar da Guarda Fiscal, aprovado pelo Dec.-Lei 374/85, de 20-9, passar à situação de reserva, em 8-6-92, o sargento-chefe José de Jesus Reis Grilo, do Batalhão n.º 1 da Guarda Fiscal, e atribuir-lhe, desde a mesma data, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 41 654, de 28-5-58, a pensão mensal de reserva na importância de 223 243$.

Conta, para efeitos de reserva, 45 anos, 4 meses e 28 dias de serviço.

6-7-92. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Joaquim Dias Loureiro.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral-adjunto de 3-7-92:

Concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, aos cidadãos brasileiros:

Carlos Manuel Gomes Fernandes.
Gabriel Andrade Dogoi.
Gilberto Kaneko.
José Eduardo Stepple da Silva Barros.
José Maria Piva de Abreu.
José Rossin Neves de Souza.
Luíz Carlos Magalhães Póvoas.
Marcos António Almeida Rodrigues.
Régis José Galliano Ponce.
Roberto Celso Barbosa.
Tito Duarte da Silva.

Aviso. — Por despacho de 3-7-92, o secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna revogou o despacho de 23-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 89, de 15-4-92, que havia concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, previsto na convenção assinada em Brasília a 7-9-71 e regulada no Dec.-Lei 126/72, de 22-4, a Maria de Fátima Sabaini Gama, por se concluir que à data da referida atribuição a visada era detentora da nacionalidade portuguesa.

6-7-92. — O Secretário-Geral-Adjunto, *José Maria Godinho Rodrigues.*

Lista n.º 46/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. Cons. Min. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª série-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é conservada, por despacho de 1-7-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Fátima Mussa	1- 4-31
Custódia Alda da Graça dos Anjos Trovoada	30- 7-19
Arcângela Vaz Cardoso	10-10-43
José Silvino de Oliveira Fernandes	26- 1-65
Arlindo Rodrigues	10-10-52
Paulo Monteiro	7- 6-56
Maria de Oliveira	22- 3-39

Lista n.º 47/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros na Resol. Cons. Min. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª série-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 1-7-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Aristides Crispim Monteiro Reis	29-12-61
Amélia	21-10-24
Judite Joana Lima Fortes	16- 9-53
Joaninho Sebastião Santana	2-12-35
Nilton Adelino Ussene Santana	16-11-74
Albertina Ramos Menezes Santana	30- 7-40
Maria Paula Martins Monteiro	9- 4-71
Júlia Martins Monteiro	9- 5-73
Bacar Demba Baldé	2- 9-49
Maria Tavares Freire Correia	6- 3-58
Aníbal António Nascimento	4-12-44
Maria Teresa Cardoso	13- 6-56
Lucílio Martins de Sousa Rocha de Carvalho (Cabo Verde)	13-8-69

Lista n.º 48/92. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros, na Resol. Cons. Min. 46/91, de 12-12, publicada no *DR*, 1.ª série-B, 300, de 30-12-91, nos Ministros da Administração Interna e da Justiça e por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelos Desps. 58/91, de 30-12, e 2/92, de 9-1, publicados no *DR*, 2.ª, 18, de 22-1-92, é concedida, por despacho de 1-7-92, a nacionalidade portuguesa a:

	Data de nascimento
Luiz Mendes dos Reis	8- 9-55
Florença Lopes da Silva	7- 3-58
Ana Maria da Cruz	11-12-29
Antónia Maria Rodrigues Alves Monteiro	18- 1-56
Pradipchandra Gulabdás	2-11-64
Izabel Gomes Tavares	5- 4-57
Joana Monteiro	14- 1-57
Margarida Paulina Dias	13-11-43
Maria Lucialina Duarte Anes	20- 1-55
João da Silva	24-10-41
Maria Isabel Fernandes Silva	4- 7-55
Vera Lúcia Delgado Silva	27-11-74

7-7-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, inserta no *DR*, 2.ª, 150, de 2-7-92, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Lista n.º 43/92

onde se lê:	Data de nascimento
Hermenigildo Hipólito da Cruz ou Hermenegildo Hispólito da Cruz	13-4-49

deve ler-se:

Hermenigildo Hipólito da Cruz ou Hermenegildo Hipólito da Cruz	13-4-49

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e da Justiça de 20-6-79, inserto no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-79, saiu com inexactidão, pelo que onde se lê «Clara Maria Fernandes» deve ler-se «Carla Maria Fernandes»

6-7-92. — O Secretário-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 37/92. — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego nos directores de serviços, engenheiro José Evaristo de Carvalho Nunes e engenheiro Fernando Manuel Sequeira de Almeida Coragem, este último a exercer as respectivas funções em regime de substituição, a competência para fiscalização das actividades dos centros de exame previsto no n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 175/91, de 11-5.

7-7-92. — O Director-Geral, *A. Viana Festas.*

Serviço Nacional de Bombeiros

Por meu despacho de 3-7-92:

Autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no ano de 1992 aos seguintes funcionários:

Ana Paula F. dos Santos R. Esteves Pires — 2 dias referentes a 1991.
Ana Paula F. dos Santos R. Esteves Pires — 2 dias.
Maria José Sequeira Estrela Moleirinho — 23 dias referentes a 1991.
Maria José Sequeira Estrela Moleirinho — 3 dias.
Maria Manuela Amorim Marques Cazeiro — 10 dias.
Rosa Maria Martins Ferreira Pinhal — 5 dias.
Ana Florinda Bergano — 2 dias.
Carlos Manuel Azevedo Souto — 17 dias.
Francelino da Silva — 3 dias.
Maria Filomena Aires Martinho d'Oliveira — 12 dias referentes a 1991.
Maria Filomena Aires Martinho d'Oliveira — 30 dias.
Maria da Conceição Alves Pereira — 9 dias.
Maria do Carmo da Costa Palma — 8 dias.
Maria João Lopes Lira F. C. Gomes — 13 dias.

Maria da Conceição S. S. Prudêncio — 4 dias.
Maria de Fátima Ruas Vitorino G. Farinha — 19 dias.
Anabela Oliveira Mestre Coelho — 11 dias.
Maria Alice Ribeiro Q. Salgado — 4 dias.
Ana Albuquerque Antunes Guerra — 5 dias.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação deste Serviço, inserta no *DR*, 2.ª, 152, de 4-7-92, se rectifica que onde se lê «Por meu despacho e da directora dos Serviços Humanos de Ensino, respectivamente de 7-4 e 9-6-92» deve ler-se «Por meu despacho e do Secretário de Estado dos Recursos Educativos, respectivamente de 7-4 e 4-6-92».

10-7-92. — O Presidente da Direcção, *José António da Piedade Laranjeira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 147, de 29-6-92, a fl. 5908, rectifica-se que onde se lê «*DR*, 2.ª, 205, de 9-6-92» deve ler-se «*DR*, 2.ª, 205, de 9-6-91».

9-7-92. — O Chefe de Divisão, *Fernando J. Ramos Almodovar.*

Inspecção-Geral de Finanças

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 7-7-92:

Alda Heitor Pinto Antunes, secretária de finanças principal do quadro do pessoal técnico de finanças — nomeada definitivamente secretária de finanças-coordenadora do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-7-92. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva.*

Instituto de Informática

Aviso. — Informam-se os interessados de que na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto vai ser afixada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso a dois lugares de técnico principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 100, de 30-3-92.

Cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

10-7-92. — O Presidente do Júri, *Adriano Fernandes Costa.*

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por meu despacho de 3-1-92:

Celebrados contratos de avença, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, improrrogáveis, contados à data de 6-1-92, sendo os avençados remunerados da importância de 144 800$/mês, o que ao respectivo valor será acrescido o IVA legalmente devido, para a verificação da conformidade do cumprimento das obrigações acessórias dos contribuintes perante a lei fiscal vigente, com os seguintes indivíduos:

Augusto Alberto Nunes dos Santos.
Carlos Manuel Dinis Machado.
Catarina Isabel da Luz Cunha Amendoeira.
Cidália Guerreiro Brito Lança.
Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma Fontoura Alves.
Cristina Alexandra Paulo Coelho Silva.
Cristina Maria Lobato Milho.
Donzília Marto Ribeiro Adão.
Eduardo Guilherme Monteiro de Melo Parente.
Elsa Maria Henriques Dias.
Humberto de Jesus Lopes Ribeiro.
Isabel Maria Queiroz Cunha Carvalho.
Isabel Maria Sardinha de Sousa.
João Carlos Pires Silva Carneiro.
João Manuel da Conceição Gonçalves.
Joaquina Maria Franco Charro.
Jorge de Sousa Ferreira.
José Henrique Rodrigues Polaco.
José Santos Cordeiro Mirante.
Lina Maria da Fonseca Costa.
Luísa Maria Balinha Soares.
Manuel Gonçalves Silva.
Maria José Gomes Alves da Costa.
Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes.
Maria Manuela Vieira Dias Lopes.
Maria Paula Prego Quintas.
Maria Sílvia Carvalho Rodrigues.
Rita Maria de Mateus Soares.
Rita Maria Rodrigues Carvalho Pereira da Silva.
Rui Miguel Pires Teixeira.
Rui Simões Pessoa Pereira.
Sérgio Manuel de Carvalho Miguel.
Susana Paula Sousa Rodrigues.
Avelina Maria Costa da Rocha.
António Alberto Paula Pereira Franco.
Ana Paula Vaz de Sousa Basílio.
Ana Cristina Oliveira Carmona Bicho.

(Visto, TC, 1-6-92. São devidos emolumentos.)

8-7-92. — O Director-Geral, *Francisco Rodrigues Porto.*

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos da al. *b*), do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se torna público que à data da publicação do presente aviso se encontra afixada na Direcção dos Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, sita na Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso para técnicos economistas estagiários, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 300, de 31-12-87.

8-7-92. — O Presidente do Júri, *Manuel Pinto Peixoto.*

Direcção-Geral do Património do Estado

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 27-6-92:

Licenciado Hélio de Sousa Martins — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do quadro desta Direcção-Geral.

Por despacho do Subsecretário de Estado Adjunto da Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento de 30-6-92:

Arquitecto José Reis Álvaro — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão do quadro desta Direcção-Geral.

3-7-92. — O Director-Geral, *Manuel da Cunha Rêgo.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — Para conhecimento das instituições possuidoras de certificados de renda perpétua que desejem determinar o valor real dos mesmos certificados no período que decorre de 1-7 a 31-12-92, comunica-se o seguinte:

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do art. 27.º da Lei 1933, de 13-2-36, o valor de 1$ de renda anual corresponde a 9$ (taxa de 11,111111%).

Para os certificados criados ao abrigo das disposições do Dec.-Lei 34 549, de 28-4-45, o valor de 1$ de renda anual corresponde a 25$ (taxa de 4%).

7-7-92. — O Director-Geral, *Braz dos Santos.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho conjunto. — Ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 39 018, de 3-12-52, conjugado com o art. 103.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e a pedido da Organização Mundial de Saúde, é autorizado o engenheiro civil José Manuel Freire dos Santos, téc-

nico superior do quadro de efectivos interdepartamentais, a renovar o contrato com aquel organismo internacional, pelo período compreendido entre 31-12-89 e 31-12-93, a fim de desempenhar uma missão junto do Ministério da Construção e Habitação da República Popular de Angola.

22-5-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Duarte Ivo Cruz, Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros.*

1-7-92. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva.*

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Aviso. — 1 — Em conformidade com o disposto na al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para provimento de cinco vagas para a categoria de técnico superior principal do quadro privativo da JNICT, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 137, de 16-6-92.

2 — As entrevistas profissionais de selecção a que alude o n.º 7 do aviso em apreço terão lugar na sede da JNICT no dia 25-8-92 a partir das 15 horas e 30 minutos.

10-7-92. — O Presidente do Júri, *Fernando Gonçalves.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços de Informática

Por despacho do director-geral de 1-7-92:

José Carlos David de Lemos e Sousa Cruz Pereira — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, para a realização de estágio de programador. (Não carece de fiscalização do TC.)

7-7-92. — O Director-Geral, *Luís A. L. Salgado.*

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 151, de 3-7-92, a p. 6143, o extracto referente à nomeação provisória do técnico ajudante de medicinal legal, rectifica-se que onde se lê «Adelino Manuel dos Reis Coelho» deve ler-se «Adelino Manuel dos Reis Dias Coelho».

6-7-92. — O Director, *F. M. Oliveira Sá.*

Instituto de Medicina Legal de Lisboa

Aviso. — *Concurso 2/92 (assessor da carreira de técnico superior de medicina legal).* — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que por despacho de 24-6-92 do director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, no uso das competências próprias instituídas pelo Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas da categoria de assessor da carreira de técnico superior de medicina legal do quadro de pessoal deste Instituto, anexo ao Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12.

1 — Local e serviço, condições de trabalho e vencimento — o local de trabalho situa-se no Serviço de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, em Lisboa; os lugares postos a concurso serão remunerados pelo escalão 1, índice 600, conforme anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central e do Ministério da Justiça.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional dos lugares a prover — nos termos da al. *a*) do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12, compete ao assessor da carreira de técnico superior de medicina legal prestar assessoria técnica e científica de elevado grau de qualificação e responsabilidade na área específica da toxicologia forense; orientar os técnicos superiores de medicina legal, técnicos de diagnóstico e terapêutica e técnicos ajudantes de medicina legal na realização das tarefas que lhes competem; cooperar nas acções de formação e nas actividades pedagógicas a desenvolver no âmbito da medicina legal; colaborar com os órgãos directivos dos institutos de medicina legal em matéria de planeamento de actividades; participar em júris de concurso, quando para tal designado.

4 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os funcionários que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais de admissão mencionados no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e estejam habilitados com os seguintes requisitos especiais:

4.1 — Estar habilitado com licenciatura em Farmácia, Química (Analítica) ou curso superior equivalente.

4.2 — Ser técnico superior de medicina legal principal com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

4.3 — Ter exercido, pelo menos durante os três ou dois últimos anos, funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a prover, consoante, respectivamente, o candidato possua classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento modelo tipo, o qual deverá ser requisitado, oportunamente, à secretaria deste Instituto, sita na Rua de Manuel Bento de Sousa, 3, 1.º, 1100 Lisboa.

5.2 — Nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requerimentos de modelo tipo de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado (cinco exemplares);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas ou fotocópia do mesmo devidamente autenticada;
c) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
d) Fotocópias autenticadas das notações de serviço dos três últimos anos;
e) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se ache vinculado, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será o da avaliação curricular, que incluirá a apreciação e discussão do *curriculum* profissional.

6.1 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação do referido método de selecção será expressa de 0 a 20 pontos e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(0{,}5 \times CS) + (1{,}5 \times HL) + (3 \times EP) + (1 \times FP) + (4 \times CP)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
CP = *curriculum* profissional.

6.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

6.2.1 — Classificação de serviço — será considerada a média dos três ou cinco anos consoante os casos nos termos do Dec. Regul. 43-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

Exemplo. — A classificação média de 8,5 corresponderá a 17 valores para efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

10 — 20
8,5 — x

6.2.2 — A classificação de serviço de candidatos que não tenham sido classificados em virtude de exercerem funções directivas ou cargos políticos será feita nos termos do art. 20.º do decreto regulamentar acima citado, na redacção que lhe foi dada pelo Dec. Regul. 40/85, de 1-7.

6.2.3 — Habilitações literárias — licenciatura.

6.2.4 — Experiência profissional — a sua determinação será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 2) + (b \times 2) + (c \times 1)}{5}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria anterior;
b = tempo de serviço na carreira técnica superior;
c = tempo de serviço na função pública.

6.2.5 — A contagem do referido tempo de serviço será feita, em anos, até à véspera da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2.6 — Formação profissional complementar — a sua avaliação será feita pelo júri, atendendo à relevância, duração e características dos cursos e outras acções de formação e aperfeiçoamento efectuadas (instituições que ministram os cursos, métodos de avaliação do aproveitamento, etc.) e traduzir-se-á na atribuição de uma classificação de 10 a 20 valores.

Os concorrentes que não hajam realizado qualquer curso ou acção de formação e aperfeiçoamento serão classificados com 10 valores.

6.2.7 — *Curriculum* profissional — a apreciação e discussão do *curriculum* profissional serão pontuadas numa escala graduada de 0 a 20 valores.

7 — O presente concurso reger-se-á pela seguinte legislação:

Dec.-Lei 387-C/87, de 29-12;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Constituição do júri — o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José António Lesseps Lourenço Reys, director do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
Vogais efectivos:

Licenciada Maria Amélia Rosendo Nápoles Guerra, director do Serviço de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
Licenciada Maria Teresa Rangel Perdigão Costa Bettencourt de Ávila, assessora de 1.ª classe e directora do Serviço de Toxicologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Coimbra.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Isabel Fernanda Borges de Carvalho Ribeiro Mendonça, directora do Serviço de Biologia Forense do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
Licenciada Maria Antónia Ferreira Resina Mota da Costa, directora de serviço da Clínica Médico-Legal do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

6-7-92. — O Director, *Lesseps L. Reys.*

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

22-6-92:

Maria Teresa Pereira Ferreira, segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da Conservatória do Registo Predial de Barcelos — nomeada segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Esposende e exonerada à data da posse do novo lugar.

Maria do Carmo Carreira Vieira Moniz Mirante, segunda-ajudante (1.º escalão, índice 210) do 2.º Cartório Notarial de Leiria — nomeada primeira-ajudante (1.º escalão, índice 255) dos mesmos serviços e exonerada à data da posse do novo lugar.

23-6-92:

Maria Guerreiro Mestre, segunda-ajudante (2.º escalão, índice 225) da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Porto de Mós — nomeada segunda-ajudante (2.º escalão, índice 225) da Conservatória do Registo Predial de Palmela e exonerada à data da posse do novo lugar.

26-6-92:

Maria da Conceição Almeida Teixeira Valente Guerreiro, primeira-ajudante (2.º escalão, índice 265) do 11.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeada primeira-ajudante (2.º escalão, índice 265) do 7.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada à data da posse do novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

2-7-92:

Leonel Enes Peixoto, segundo-ajudante da Secretaria Notarial de Barcelos — em consequência de reclamação julgada procedente, considerada a sua posse naquele lugar com efeitos desde 30-4-92.

7-7-92. — O Adjunto do Director-Geral, *António Cardoso.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 2-7-92 do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, para preenchimento de três vagas de técnico especialista do quadro de pessoal desta Delegação, constante do mapa II anexo ao Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para as vagas acima referidas e das que vierem a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico especialista funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, no âmbito das competências atribuídas à Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro pelo Dec. Regul. 9/91, de 15-3.

5 — O local de trabalho é na Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, na Avenida de Sá da Bandeira, 111, 3000 Coimbra.

6 — Vencimento — é o constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, de acordo com o escalão e índice correspondentes e às regras nele estabelecidas.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central;
b) Encontrar-se nas condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e al. *a*) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Métodos de selecção:

a) O método de selecção será o de avaliação curricular, onde serão ponderados a habilitação académica de base, a formação complementar, a qualificação e experiência profissional;
b) Poderá ser complementada, por deliberação do júri, por entrevista profissional.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao director da DRIEC, entregues pessoalmente na secção de pessoal, Avenida de Sá da Bandeira, 111, 3000 Coimbra, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa;
b) Concurso a que se candidata;
c) Habilitações literárias;
d) Acções de formação e respectiva duração;
e) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

9.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, na qual conste a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para o concurso em apreço;
e) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, a qual especificará o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
f) Fotocópia do bilhete de identidade;
g) Documentos comprovativos das acções de formação, donde conste a respectiva duração;
h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da DRIEC ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos.
9.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
10 — O provimento das vagas postas a concurso estão pendentes da necessária cobertura orçamental.
11 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — engenheiro José Paulo Rocha Ferrand de Almeida, director de serviços do quadro da DRIEC.
Vogais efectivos:

Engenheiro Adelino José Lopes de Sousa, chefe de divisão do quadro da DRIEC.
Engenheira Maria Luísa da Silva Galvão Mexia Lobo, técnica superior principal do quadro da DRIEC.

Vogais suplentes:

Engenheiro Carlos dos Santos Perpétua, técnico superior principal do quadro da DRIEC.
Engenheiro Carlos Alberto Lourenço Estevinho, técnico superior principal do quadro da DRIEC.

1-7-92. — O Director da Delegação, *Gil Patrão.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 108-A/ME/92. — Foi criado pelo Desp. conj. 1/SEAM/SESE/92, de 8-1, o grupo de trabalho para o desenvolvimento da educação física e do desporto escolar, adiante designado por GTDEFDE.

Esteve subjacente à criação daquele grupo de trabalho a necessidade de definir e pôr em prática um modelo de desporto escolar, considerando a importância que lhe vinha sendo reconhecida pelo Governo, nos últimos anos, enquanto actividade de complemento curricular, passando a estar incluída, a título experimental, nos novos programas de Educação Física dos ensinos básico e secundário.

A tarefa atribuída ao GTDEFDE assumia uma grande dimensão, gerando problemas de articulação das eventuais medidas de curto prazo com medidas de médio e longo prazos.

Assim:

Considerando que, em termos genéricos, foi cometida ao GTDEFDE a competência para apresentar propostas, tendo em vista a institucionalização do desporto escolar para os anos lectivos de 92-93, bem como para a definição do modelo de desenvolvimento do desporto escolar;

Considerando que decorridos quase seis meses desde a criação do GTDEFDE e apesar de terem sido realizadas várias reuniões com a tutela não foi ainda apresentado nenhum relatório ou estudo, ainda que preliminar, que permita prever a concretização atempada dos objectivos que foram cometidos àquele grupo de trabalho;

Considerando a urgência em definir a programação do desporto escolar para o ano lectivo de 92-93, não se esperando que o GTDEFDE a venha a fazer em tempo útil;

Considerando, finalmente, ser suficiente e mais expedito envolver alguns peritos em trabalho contínuo junto do meu Gabinete:

Determino:

É extinto o grupo de trabalho para o desenvolvimento da educação física e do desporto escolar, criado pelo Desp. 1/SEAM/SESE/92, de 8-1.

18-6-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 113/ME/92. — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que a comissão instaladora da Escola C + S de Ermesinde, após concordância da Câmara Municipal de Valongo, propõe o nome de D. António Ferreira Gomes para patrono dessa Escola;

Considerando que D. António Ferreira Gomes foi um dos mais notáveis vultos da religião e da literatura, cuja obra traduz uma incessante dedicação aos problemas sociais;

Considerando que D. António Ferreira Gomes é uma figura ligada à cidade de Ermesinde, onde viveu os últimos anos da sua vida, sem nunca deixar de se assumir como porta-voz dos anseios da população da sua diocese, à qual esta cidade pertencia;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

A Escola C + S de Ermesinde, Valongo, criada pela Port. 424/91, de 23-5, passa a denominar-se Escola C + S D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo.

23-6-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 120/ME/92. — Nos termos do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 451/91, de 4-12, e em aditamento ao meu Desp. 54/ME/92, de 2-4, delego, com a faculdade de subdelegação, no Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, as competências relativas ao grupo de trabalho para a preparação e aplicação do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

30-6-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 122/ME/92. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é renovada a comissão de serviço no lugar de chefe de divisão da Secretaria-Geral do licenciado Augusto Manuel da Cunha Martins.

3-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 123/ME/92. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é renovada a comissão de serviço no lugar de chefe de divisão da Secretaria-Geral do licenciado José Manuel Valadas Revez.

3-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Desp. 124/ME/92. — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é renovada a comissão de serviço no lugar de chefe de divisão da Secretaria-Geral da licenciada Maria Teresa Silva P. Caramelo.

3-7-92. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos.*

Secretaria-Geral

Aviso. — Por despacho de 3-7-92 da secretária-geral, proferido na sequência de solicitação apresentada pelo inspector-geral de Educação, licenciado René Charles Dupont Prendi Rodrigues da Silva, com fundamento na al. *d*) do n.º 1 do art. 48.º do Código de Procedimento Administrativo, foi alterada a composição do júri do concurso para preenchimento de vagas de assessor principal (carreira técnica superior) do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 110, de 13-5-92, passando a presidir ao júri do concurso o assessor principal licenciado Manuel Otílio Gouveia e Cássio, o qual, no referido concurso, substitui o inspector-geral de Educação licenciado René Charles Dupont Prendi Rodrigues da Silva.

6-7-92. — O Adjunto da Secretária-Geral, *António dos Santos Neves.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ENSINO SUPERIOR

Desp. 30/SEAES/92. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 354/88, de 12-10, nomeio como júri especial de reapreciação da prova geral de acesso as seguintes individualidades:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Baptista.
Vogais:

Prof. Doutor Jorge da Silva Ribeiro.
Licenciada Maria da Conceição Cabral Pacheco de Miranda Sequeira Braga.

Enquanto durar o processo de reapreciação da prova geral de acesso mantêm-se em funcionamento as delegações regionais do júri da prova geral de acesso e os respectivos coordenadores, a que se reporta o Desp. 1/ME/92, de 8-1.

23-6-92. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desp. 36/SEEBS/92. — *Louvor.* — A licenciada Mercês Roque Pinto da Silva, professora do quadro de nomeação definitiva do 11.º grupo-B da Esc. Sec. de Garcia de Orta requereu a passagem à situação de aposentação, ao fim de 46 anos de serviço docente.

Termina, assim, uma longa carreira, unanimemente reconhecida como exemplo ímpar de espírito de servir e dedicação à causa educativa, o que lhe granjeou o respeito e amizade de todos os seus alunos, colegas e de todas as pessoas que tiveram o privilégio de com ela trabalhar.

Possuidora de currículo notável ligado à docência, desempenhou vários cargos de responsabilidade, quer de carácter pedagógico, quer ligados à administração escolar, sendo ainda autora de numerosos manuais escolares.

Em todas as missões que lhe foram confiadas, a Dr.ª Mercês Roque revelou sempre uma elevada capacidade científica e um apurado sentido pedagógico, bem como uma preocupação constante de actualização.

A par de tais capacidades, dignas de relevo, sempre manifestou gosto pelo trabalho e permanente disponibilidade, constituindo um exemplo a seguir.

Assim, e sob proposta da Direcção Regional de Educação do Norte, manifesto à professora Dr.ª Mercês Roque Pinto da Silva o meu apreço pessoal por tão meritória carreira, conferindo-lhe público louvor.

6-7-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Joaquim Moreira de Azevedo.*

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Desp. conj. 35/SEEBS/SERE/92. — A análise das conclusões dos estudos efectuados sobre as condições de funcionamento dos cursos gerais e complementares nocturnos do ensino secundário e a observação dos dados estatísticos disponíveis relativos à frequência dos mesmos cursos evidenciam a existência de anomalias que se traduzem num progressivo decréscimo, ao longo do ano, do número de alunos que participam com regularidade nas actividades lectivas.

Com efeito, o número de alunos que no terceiro período lectivo continua a comparecer com regularidade nas aulas não ultrapassa, em média, no conjunto das disciplinas que integram os cursos gerais e complementares nocturnos, metade do número de alunos que, no início do ano, efectuou a matrícula, o qual é tido em consideração para a constituição das turmas e para a organização e distribuição do serviço docente.

A reestruturação do ensino nocturno que, neste momento, se encontra em curso, traduzindo-se na implementação progressiva de planos curriculares ajustados a um sistema de ensino por unidades capitalizáveis, conduzirá a um modelo organizativo mais adequado aos interesses e motivações daqueles que procuram em tal tipo de ensino a aquisição de condições para a sua valorização pessoal e profissional. A reestruturação do ensino nocturno representará, assim, um factor importante para a modificação da referida situação.

Porém, outras razões contribuem para a elevada taxa de abandono da frequência dos cursos de ensino nocturno, devendo destacar-se, entre elas, a inexistência de uma correcta articulação das disposições que definem o regime especial de assiduidade aplicável à maioria dos alunos que se matricula naqueles cursos com as disposições que regulamentam a avaliação do aproveitamento escolar.

O regime especial de assiduidade não pode, em caso algum, privar o professor de dispor, no final do terceiro período lectivo, de elementos que permitam uma avaliação objectiva e justa, o que nem sempre tem sido entendido, notando-se, após a publicação das classificações do segundo período, uma tendência para o desinteresse pela frequência das aulas.

Ora, o actual modelo de avaliação dos alunos do ensino nocturno decorre do que, nesta matéria, se encontra estabelecido no Desp. 43/SERE/88, de 30-9, com a redacção dada pelo Desp. 7-A/SERE/90, de 7-3, segundo o qual o terceiro momento de avaliação, coincidente com o final do terceiro período lectivo, tem carácter deliberativo e decisivo: as classificações atribuídas neste momento de avaliação formal ponderam o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo de todo o ano e determinam a aprovação ou a reprovação do aluno na disciplina.

Os dois primeiros momentos de avaliação, como decorre das disposições mencionadas no número anterior, assumem carácter meramente informativo e, por esse motivo, não é legítimo que a passagem do ano ou a aprovação em qualquer disciplina possa resultar apenas da classificação atribuída no final do segundo período lectivo.

É ainda de referir que a constituição de turmas do 1.º ano de qualquer dos cursos nocturnos tem estado sujeita à existência de um número mínimo de alunos. Nos anos subsequentes, este condicionalismo não se tem observado, pelo que, em elevado número de casos, existem turmas desde logo constituídas por um reduzido número de alunos, situação que tende a acentuar-se com o decurso do ano lectivo, pelos motivos já invocados, com consequências negativas em vários planos.

As condições de funcionamento dos cursos gerais e complementares nocturnos do ensino secundário acabadas de referir originam, assim, um acréscimo de encargos financeiros, sem qualquer reflexo na melhoria da qualidade pedagógica, situação que importa modificar, através de medidas de racionalização que permitam a introdução de ajustamentos na respectiva rede de oferta, a aglutinação das cargas horárias semanais e a aplicação e articulação correctas das disposições relativas a assiduidade e à avaliação do aproveitamento escolar.

Nestas condições:

Ao abrigo das disposições no Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determina-se:

1 — As direcções regionais de educação, em articulação com os conselhos directivos das escolas da respectiva área geográfica, devem proceder a ajustamentos da rede de oferta dos cursos nocturnos, com eventual concentração dos mesmos, e apresentar superiormente, até 31-7 de cada ano, um relatório sobre as medidas adoptadas tendo em vista a racionalização daquela rede e a rentabilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

2 — Os estabelecimentos de ensino ainda não abrangidos pelo regime jurídico definido pelo Dec.-Lei 43/89, de 3-2, podem propor à respectiva direcção regional de educação o agrupamento dos tempos lectivos semanais estabelecidos para as disciplinas dos cursos gerais e dos cursos complementares nocturnos do ensino secundário.

3 — A falta de assiduidade dos alunos abrangidos pela Lei 26/81, de 21-8 (Estatuto do Trabalhador-Estudante), deve obrigatoriamente ser comunicada, por escrito, à entidade empregadora, no final do período lectivo, sempre que no mesmo o aluno não tenha comparecido a metade das aulas leccionadas, em qualquer disciplina.

4 — Os estabelecimentos de ensino no final do ano lectivo devem informar as entidades empregadoras dos alunos que ficaram abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2 e 3 do art. 10.º da Lei 26/81, de 21-8, sendo a anulação de matrícula considerada como desistência voluntária e, consequentemente, como falta de aproveitamento, excepto se justificada por doença prolongada ou impedimento legal, devidamente comprovados.

5 — Sempre que em qualquer disciplina dos cursos gerais e complementares nocturnos do ensino secundário, em consequência da falta de assiduidade do aluno, o professor não dispuser de elementos de avaliação respeitantes ao terceiro período lectivo, não será atribuída classificação anual na disciplina em causa.

6 — Na situação prevista no número anterior, a passagem de ano, se a disciplina tiver continuação, ou a aprovação na mesma, se se tratar de ano terminal, ficam, respectivamente, dependentes:

a) Da aprovação numa prova especial de avaliação;
b) Da aprovação no respectivo exame final, a realizar nas condições fixadas para os candidatos autopropostos no Desp. 43/SERE/88, de 30-9, com a redacção dada pelo Desp. 7-A/SERE/90, de 7-3.

7 — A prova especial de avaliação prevista na al. *a*) do número anterior, a realizar numa única chamada, é elaborada pela escola e tem, conforme o curso a que a disciplina respeitar, o tipo e a dura-

ção estabelecidos para a primeira prova nos anexos III e V ao Desp. 43/SERE/88, anteriormente referido, observando-se ainda o seguinte:

a) Deve ser requerida de 1 a 15-7 de cada ano, sendo devido o pagamento, em numerário, da propina fixada para o exame final da disciplina;
b) A nomeação do júri e o calendário da sua realização são da competência da escola;
c) A classificação é feita na escala de 0 a 20 valores, podendo transitar ao ano imediato os alunos que obtenham a classificação mínima de 10 valores;
d) A classificação da prova especial de avaliação expressa a classificação anual da disciplina;
e) Da decisão do júri não há lugar à interposição de recurso.

8 — A prova especial de avaliação e o exame final referidos no n.º 6 são realizados na chamada especial de Setembro.
9 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente despacho é aplicável aos alunos que frequentam o 12.º ano de escolaridade (via de ensino) em turno nocturno e, cumulativamente, estão abrangidos pelas disposições da Lei 26/81, de 21-8.
10 — O disposto no n.º 10.12 do Desp. 43/SERE/88, de 30-9, com a redacção dada pelo Desp. 7-A/SERE/90, de 7-3, deixa de ser aplicado aos alunos dos cursos gerais e complementares nocturnos do ensino secundário.

3-7-92. — O Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário, *Joaquim Moreira de Azevedo.* — O Secretário de Estado dos Recursos Educativos, *José Manuel Bracinha Vieira.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — *Concurso externo geral de ingresso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública.* — Para conhecimento se publica que a lista de classificação final referente ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 6-7-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração deste Hospital, se encontra afixada, para consulta, no *placard* junto à porta principal deste Hospital.
Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *DR*.

6-7-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues.*

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado.* — 1 — Por despacho do administrador-delegado de 15-6-92, no uso da competência delegada pelo conselho de administração, e nos termos do disposto no Dec.-Lei 437/91, de 8-11, que inclui o Regulamento de Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, faz-se público que se encontra aberto concurso interno geral de acesso para preenchimento de duas vagas existentes na categoria de enfermeiro graduado, nível 1, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António.
2 — O presente concurso é aberto a todos os profissionais vinculados à função pública, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam.
3 — O concurso é válido para o preenchimento das vagas constantes neste aviso e as que vierem a vagar no prazo de dois anos contados da data de publicação da respectiva lista de classificação final no *DR*.
4 — Requisitos de admissão ao concurso:
4.1 — Requisitos gerais e especiais — são requisitos especiais de admissão o Curso Geral de Enfermagem ou seu equivalente legal.
4.2 — São requisitos gerais ao concurso os constantes do art. 27.º do mesmo diploma.
4.3 — A este concurso podem candidatar-se os enfermeiros do nível 1 com três anos de serviço na respectiva categoria, com avaliação de desempenho de *Satisfaz*, ou com avaliação susceptível de, mediante ponderação curricular, nos termos do art. 50.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, ser equiparada a referida menção de *Satisfaz*.
4.4 — Funções a desempenhar — as constantes no art. 7.º, n.º 2, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
5 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.
6 — O vencimento é o correspondente ao nível e escalão do enfermeiro graduado, de acordo com a tabela I anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
6.1 — O local de trabalho é no Hospital Geral de Santo António e suas extensões.
7 — Apresentação de candidaturas:
7.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.
7.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração, solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado.
7.3 — Do requerimento de admissão devem constar:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e entidade que o emitiu);
b) Categoria e instituição a que pertence;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, mencionando o *DR* em que é publicado;
d) Enumeração dos documentos que acompanham o requerimento;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.4 — O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
b) Documento comprovativo da classificação de serviço relativamente aos anos de 1989 e 1990 e pedido de ponderação curricular a fazer pelo júri relativamente ao ano de 1991;
c) Documento comprovativo do tempo de serviço no nível 1;
d) Documento comprovativo da posse de um dos requisitos especiais;
e) Declaração de estabelecimento onde se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo à função pública, carreira e categoria.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, documentação comprovativa das declarações prestadas.
9 — O júri do presente concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — João Manuel Alves Veiga, enfermeiro-chefe.
Vogais efectivos:

Lucinda Laura Lopes Gonçalves, enfermeira especialista.
Alfredo Eduardo Argulho Alves, enfermeiro graduado.

Vogais suplentes:

Maria Glória Silva Pereira Magalhães, enfermeira-chefe;
Ana Maria Martins Santos Ramalhão, enfermeira-especialista.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do pessoal de enfermagem deste Hosptial.
9.1 — O presidente do júri será substituído nos seus impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

3-7-92. — O Administador-Delegado, *Moreno Rodrigues.*

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de anestesiologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-6-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de quatro vagas de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.
2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de anestesiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.
3.3 — É exigência particular no lugar a prover experiência em anestesia para transplantes renais e hepáticos e cirurgia urológica, terapêutica da dor e cuidados intensivos monovalentes ou polivalentes.
4 — Apresentação de candidatura:
4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.
4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.
4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.
6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.
8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.
9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Manuel Bento Soares da Silva Araújo, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de anestesiologia.
2.º Dr. António Alfredo Meireles, chefe de serviço de anestesiologia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Humberto Fernando Mourão Mendo, chefe de serviço de anestesiologia.
2.º Dr.ª Isabel Maria Marques Aragão, assistente graduada de anestesiologia.

9.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.
O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de cirurgia geral.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-6-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.
2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia geral ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.
3.3 — É exigência particular no lugar a prover experiência em cirurgia oncológica de cabeça e pescoço.
4 — Apresentação de candidatura:
4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.
4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.
4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
h) Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Ruy Gomes da Fonseca Branco, chefe de serviço com funções de direcção do departamento de cirurgia.
2.º Dr. Fernando Manuel Campos Mendes, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de cirurgia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Nelson Nogueira Soares da Costa, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de cirurgia.
2.º Dr. José Manuel Teixeira Gomes, assistente graduado do serviço de cirurgia.

9.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.

O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de estomatologia e cirurgia maxilofacial.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-6-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de uma vaga de assistente de estomatologia e cirurgia maxilofacial da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de estomatologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação de candidatura:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Teodoro Roque Bettencourt de Sousa, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de estomatologia.
2.º Dr. Henrique Fernando Carvalho Castelo dos Santos, chefe de serviço de estomatologia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Adriano Antero de Almeida Jorge e Figueiredo, assistente graduado de estomatologia.
2.º Dr. Eduardo Magalhães Coelho, assistente graduado de estomatologia.

9.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.

O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — *Concurso de provimento para assistente de ortopedia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 23-6-92, ao abrigo da delegação de competências conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR*, 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de duas vagas de assistente de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, de 16-5.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento destas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de ortopedia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.
4 — Apresentação de candidatura:
4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.
4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Geral de Santo António, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.
4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.
6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.
6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.
7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.
8 — Os métodos de selecção utilizados no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.
9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Fonseca de Carvalho, director clínico.
Vogais efectivos:

1.º Dr. José Bárbara Branco, chefe de serviço com funções de direcção do serviço de ortopedia.
2.º Dr. Joaquim Andias Martins Ferreira, chefe de serviço de ortopedia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Augusto Mário de Sousa Costa, chefe de serviço de ortopedia.
2.º Dr. Ângelo Duarte Martins, assistente graduado de ortopedia.

9.1 — Todos os membros do júri pertencem ao quadro de pessoal médico deste Hospital.
O presidente será substituído em caso de falta ou impedimento pelo 1.º vogal efectivo.

6-7-92. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues.*

Hospital de São Francisco Xavier

Aviso. — Para os devidos efeitos informa-se que o concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de cardiopneumografia de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 280, de 15-12-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 20, de 24-1-92, ficou deserto em virtude de desistência da única candidata.

3-7-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.*

Aviso. — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* do Serviço de Pessoal do Hospital de São Francisco Xavier a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de chefe de repartição, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 109, de 12-5-92.
Da referida lista cabe recurso, nos termos do n.º 3 da disposição acima citada.
Os candidatos serão oportunamente informados da data da entrevista de selecção.

9-7-92. — O Administrador-Delegado, *Artur Manuel Marques Sentieiro de Almeida.*

Hospital Distrital de Abrantes

Aviso. — Para conhecimento dos interessados, torna-se público que a partir da data da publicação deste aviso no *DR* a lista de classificação final dos candidatos aprovados e excluídos no concurso para dois lugares na categoria de fiel auxiliar de armazém, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, e rectificado no *DR*, 2.ª, 42, de 19-2-92, se encontra afixada no *placard* junto do Serviço de Pessoal deste Hospital.

2-7-92. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela.*

Hospital Distrital de Alcobaça

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe, (nível 2).* — 1 — Para os devidos efeitos se dá conhecimento que, por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaça de 22-6-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para enfermeiro-chefe (nível 2) da carreira de enfermagem.
2 — O concurso destina-se ao preechimento de um lugar vago no quadro de pessoal, aprovado pela Port. 749/87, de 1-9. O lugar a prover destina-se à área de enfermagem de reabilitação e ou à área de enfermagem de saúde infantil e pediátrica.
3 — O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
4 — O local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Alcobaça e a remuneração do lugar a prover está prevista no Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
5 — O conteúdo funcional da categoria de enfermeiro-chefe está expresso no art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
6 — São requisitos de admissão ao concurso:
6.1 — Requisitos gerais — os candidatos deverão reunir os requisitos previstos no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
6.2 — Requisitos especiais — os candidatos deverão possuir os requisitos previstos no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.
7 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga referida no n.º 2 do presente aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.
8 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Alcobaça e destas devem constar o seguinte: nome, filiação, idade, residência, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, categoria profissional, pedido de admissão ao concurso, identificando o mesmo pelo número, data e página do *DR* em que se encontra publicado.
9 — As candidaturas deverão ser entregues no Serviço de Pessoal do Hospital Distrital de Alcobaça, sendo as listas dos candidatos e de classificação final, bem como outros elementos julgados necessá-

rios para melhor esclarecimento dos interessados, afixados no *placard* do refeitório do Hospital Distrital de Alcobaça.

Poderão igualmente ser remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo desde que expedidas até ao último dia do prazo.

10 — Deverão acompanhar os requerimentos os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
b) Documento comprovativo de uma das habilitações previstas no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Avaliação de serviço dos anos 1988, 1989 e 1990.

11 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Prova pública de discussão curricular.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Helena Correia Fernandes, enfermeira-supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

Maria da Graça Mourão Patrício, enfermeira-supervisora dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Maria de Nazaré Marques Fernandes Morais, enfermeira-directora do serviço de enfermagem do Hospital Distrital de Alcobaça.

Vogais suplentes:

Hermínia Gaspar Povoa Lopes Leal, enfermeira-directora do Hospital Distrital de Pombal.
Fernanda de Oliveira Monteiro, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Alcobaça.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8-7-92. — O Administrador-Delegado, *José Marques Serralheiro.*

Hospital Distrital de Amarante

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso relativo ao concurso interno para uma vaga de assistente de ortopedia médica da carreira médica hospitalar, publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 30-6-92, rectifica-se que onde se lê «Dr. Joaquim Carvalho Ribeiro, assistente hospitalar do Hospital Distrital de Amarante» deve ler-se «Dr. Joaquim Carvalho Ribeiro, assistente hospitalar de ortopedia do Hospital Distrital de Guimarães».

8-7-92. — A Directora, *Maria Bernardete da Silva Moreira Ferreira.*

Hospital Distrital de Évora

Por despacho do conselho de administração de 24-6-92:

Constituída a reunião de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de assistente graduado na área de otorrinolaringologia:

Presidente — Dr. António Matos da Silva Pratas, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Évora.
Vogais:

Dr. Duarte José Carvalho de Freitas, assistente hospitalar com o grau de consultor.
Dr. Manuel Marques Pereira, assistente hospitalar com o grau de consultor.

7-1-92. — O Director, *Manuel Inácio dos Anjos Anjinho.*

Aviso. — Nos termos da al. *a*) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91, 18.º supl.:

Candidatos admitidos:

Adélia Clemente Piçarra Pereira Amante.
Aida Cristina Pisco Fernandes.
Albertina de Jesus Canário Mira.
Alda Maria Miranda Grilo.
Alexandrina de Jesus Coelho Dordio Reto.
Ana Cristina da Assunção Mendes.
Ana Manuela da Encarnação Rosa Gomes Siquenique.
Ana Margarida Costa de Brito António.
Ana Maria Vinhas Massas Brito.
Ana Pala Mendes Ambrósio.
Ana Paula Vieira Rodrigues.
Ana Sofia Chouriço Oliveira.
Angélica da Conceição Mantas Atafonas Quedas.
António Manuel Fradique Salvador.
Aurélia da Visitação Lopes Lobo.
Beatriz Maria Galão Bernardo Garcia.
Boanova dos Anjos Real Mendes.
Carla Cristina da Rosa Mendes.
Carla Isabel Bilou Oliveira.
Carla Maria Varela Rebola.
Carlos Alberto Pereira Reto.
Carlos Alberto Prego Tojo Janes.
Célia Maria Rodrigues Martins.
Clara da Conceição Valido Godinho Colaço.
Clélia da Purificação Segurado Louro Vieira.
Clemência Maria Pascoal Marreiros.
Cristina da Conceição Correia Borges.
Custódia de Jesus de Oliveira Seatra.
David Manuel Valente.
Deolinda Maria Badagola Rebocho.
Dolores dos Anjos Bonito Maneta.
Elisabete Fátima Balsa Carrageta Assunção.
Elisabete de Jesus Oliveira Trindade Roque Coelho.
Elsa Cristina Santos Carrageta.
Esperança Maria Estragadinho Chorado.
Eugénia Marcelina Rosado Mendes.
Fátima da Conceição Lopes Salsinha.
Felícia Rosa Sousa do Carmo Ribeiro.
Fernando Manuel Peralta.
Florinda Maria Caixeiro Franco.
Francisca Maria Laranjeira Bandarra.
Francisca Rosa Figueiredo Xarope Farrica.
Francisco José Neves Verdasca.
Gertrudes Rosa Carvalho Ourives.
Gertrudes Rosa Melgão Maroto Torrão.
Helena Luísa Semião Barbado.
Helena de Lurdes Alfaiate Bilou e Silva.
Hermínio Manuel Carreiro Serra.
Idalina Maria Bolinhas Serafim Metrogos.
Ilda Maria Faustino Ferreira.
Inácia Maria Claro Saraiva.
Inácia Maria Rebocho Arranhado.
Isabel Maria Guiso Martins.
Isalinda Maria Romaneiro Coelho.
Isilda Maria Descalço Correia.
Jacinto Manuel Coelho Barrigoto.
Jesuino Joaquim da Silva Coelho.
Joana Maria Moreira Pisco.
João Alexandre Rocha da Fazenda.
João Carlos Calça Parreirinha.
João Francisco Ourives Carapinha.
Joaquim António Belo Traguedo.
Joaquim Edmundo Narciso Grilo Lopes.
Joaquim José Sitima Fonseca.
Joaquim Manuel Nogueira Varela.
Jorge Manuel Baptista de Brites.
José Adriano Canoa Valente.
José Carlos Baixinho de Oliveira.
José Francisco Marovas Serrano.
José Luís Cavaco Ferreira.
Juventino Barros Cardoso.
Lídia Maria Caldinhas Cordeiro Varela.
Lígia Mafalda Ourives Borrego.
Liliana Amância Teixeira Xavier de Sousa do Cabo.
Lucinda Maria Correia Borges.
Luís Filipe Mendes Mira.
Luís Manuel David Correia.
Luís Manuel Simões Vaz Velez.
Lurdes da Conceição Espadanal Fona.
Madalena Augusta Coelho Banha Romão.
Mafalda Galandim Leal Mouquinho.
Manuel António Candeias Quadrado.
Manuel António Mendes de Carvalho Garnacha.
Manuel Nuno André Aparício Silvestre Barroca.
Maria Adelina Figueira Ramos Jorge.

Maria de Aires Ramalho Godinho Pimpão.
Maria Alexandra Valença Ferreira Walter de Magalhães.
Maria Bárbara Veiga Zabumba.
Maria do Bom Sucesso Guerreiro dos Reis.
Maria do Carmo Amaro Pires Lopes.
Maria do Carmo Ventura Lourinho Borralho.
Maria do Céu Grazina Palma.
Maria do Céu Queimado dos Santos.
Maria Cristina Martins Frade.
Maria Cristina Miguel Guerreiro da Silva Marreiros.
Maria Cristina Nunes Lopes Ventura Fava.
Maria Elisabete dos Santos Silva Rodrigues.
Maria Emília Mira Gaio.
Maria Eufrásia Espiguinha Pereira de Sousa.
Maria Ezequiel Fonte Santa Quintas.
Maria de Fátima Berjano Mendes Bolas.
Maria de Fátima Fitas Prates.
Maria de Fátima Martins Ricardo.
Maria Filomena Piteira Barrambana Ramos.
Maria Gabriela Martins Fonseca Sampaio da Silva Nunes.
Maria Irene Lopes Carvalho.
Maria Isabel Grave Ramalho Ferreira.
Maria Isabel Silvério Canário.
Maria Jacinta Reis Almeida.
Maria de Jesus Ribeiro Marques Martins.
Maria Joana Abelha de Sousa Pinheiro.
Maria Joana Lopes Galhardo.
Maria João Branco e Silva Caeiro Fernandes.
Maria João Galante Vaquinhas.
Maria João Maximina Leal Pessoa.
Maria João Semião Pisco Maneta.
Maria José Arranja Batista.
Maria José de Carvalho Martins.
Maria José Guerreiro Honrado da Silva Amaral.
Maria José Salvador Damas.
Maria José Tanganho Aurélio.
Maria José Vieira Cardoso dos Santos Ferrão.
Maria Leonarda Pereira Correia.
Maria Luísa Fialho Duarte Banha.
Maria Luísa dos Santos Roque Fouto.
Maria de Lurdes Covas Monginho.
Maria de Lurdes Grilo Marques.
Maria de Lurdes dos Santos Cabo Ferreira Argente.
Maria de Lurdes Venâncio Mateus Albino.
Maria da Luz Tira-Picos Vinagre Rodrigues.
Maria Manuela Lima Ramalho Cortes Assuda.
Maria Manuela Rato Sapateiro Teigão.
Maria Manuela do Rosário Marques Nunes.
Maria Natália Rosado Tirapicos.
Maria Odete Agostinho Pimenta.
Maria Otília Ramos Romãozinho Salavessa.
Maria do Rosário Neves Aldeagas.
Maria Teresa Pereira Nunes do Valle Marques Vilela.
Mariana do Rosário Alfazema Amâncio.
Marília de Jesus Amado Lopes.
Mário Jorge Anes Geraldo Jota.
Natália Maria Rosado Xaveiro.
Natalina de Jesus Ruivo Santinho Rebocho.
Noémia Custódia Sabugueiro Barreiros.
Noémia Maria Martins Mira Ratinho Catrapona.
Patronila Georgina Boieiro Charneca Martins.
Paula Cristina da Cruz Canhão.
Paula Margarida Castanho Projecto do Carmo.
Paula Maria Compõete Rodrigues.
Paula Maria Tiborno Ramalho.
Possidónio José Lúcio Lopes.
Reinaldo António Pereira da Silva.
Rita Maria Serra Lança.
Rosa Maria Silva Ferreira Batista.
Rosália Cristina Cardante Quindera Velez.
Rosalina da Saudade Alfazema Amândio.
Rosária Maria Barradas Godinho.
Rui Fernando Branco Benvindo.
Sandra Cristina Maia Caeiro Franco.
Sandra Isabel Pardal Farinha.
Telma Maria Fandinga de Sousa Mendes.
Teonilde Margarida Gavelas Queimado Carriço.
Teresa Maria Balsinhas Raleira Monginho.
Teresa Maria Branquinho Piteira Rebocho.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Raimundo Salsinha (*a*).
Gertrudes Maria Faria Júlio Cabeça (*b*).
Maria Gorehi Caeiro da Silva Dias Baúto (*b*).

(*a*) Por não possuir as habilitações exigidas.
(*b*) Por falta de certificado de habilitações.

6-7-92. — O Presidente do Júri, *Francisco Martins Guerreiro.*

Hospital Distrital de Fafe

Aviso. — *Concurso interno de acesso à categoria de enfermeiro graduado (nível 1), publicado no* DR, *2.ª, 105, de 7-5-92:*

Lista de classificação

		Valores
1.º	Maria de Fátima de Castro Nogueira Fraga Macedo	16,03
2.º	Cristina Gabriela Gonçalves Oliveira Costa	14,33
3.º	Helena Maria Ribeiro Fernandes.....	14,05
4.º	Aurora Francisca Sampaio Pinto Lisboa Rodrigues	14

Da presente lista cabe recurso, conforme o estabelecido no n.º 3 do art. 33.º, a interpor para o membro do Governo competente, conforme o preceituado no n.º 1 do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91.

1-7-92. — O Júri: *Carmezinda Leite Martins, Maria Amélia Carvalho de Macedo, Norberto Pereira de Sá.*

Hospital Distrital da Guarda

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração em 6-7-92 a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de encarregado dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, 114, de 18-5-92, a p. 4376:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Amaral Pires.
Emídio Muxagata.
Maria Cândida Martins Matias.
Maria Rua Rodrigues Neto.

Da presente homologação cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias após a publicação do presente aviso no *DR.*

19-6-92. — O Director, *José António Valério do Couto.*

Hospital Distrital de Guimarães

Aviso. — Devidamente homologada pela comissão instaladora deste Hospital em 8-7-92, dando cumprimento ao disposto no n.º 59 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço, a seguir se indica a lista de classificação final referente ao concurso de provimento de uma vaga na categoria de chefe de serviço na área de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *DR,* 2.ª, 301, de 31-12-91 e rectificado pelo *DR,* 2.ª, 137, de 16-6-92:

Dr.ª Maria Margarida Lima Delca dos Santos — 15 valores.

O direito de recurso exerce-se nos termos do n.º 60 da secção VII do supracitado Regulamento.

9-7-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *José Alves Silva Guimarães.*

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — *Concurso n.º 2/92 — assistente de oftalmologia.* — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 50.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 9-7-92, ao abrigo da delegação de competência conferida por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, publicado no *DR,* 2.ª, 204, de 5-9-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para uma vaga de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 413/91, publicado no *DR,* 112, de 16-5-91.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento desta.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido de exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — Os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital Distrital de Portimão mas também em outras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

3.4 — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfazado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão, e entregue no expediente geral do Hospital, na Avenida de São João de Deus, Portimão, pessoalmente ou remetido pelo corrreio ao Hospital Distrital de Portimão, 8500 Portimão, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, indentificado com o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito nas Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae;*
d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área;
f) Certificado de registo criminal;
g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

6.1 — Os documentos referidos nas als. *a*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. *d*), *e*) e *f*) do n.º 6 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. *a*) e *b*) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Luísa do Rosário Martins Nobre de Oliveira, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Portimão e adjunta do director clínico.

Vogais efectivos;

Dr. José de Campos Vazão Trindade, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Portimão.
Dr. Antero Diniz de Palma Nunes, chefe de serviço de oftalmologia do Hospital Distrital de Faro.

Vogais suplentes;

Dr. António Manuel Vieira Duarte, assistente de oftalmologia do Hospital Distrital de Portimão.
Dr. Ricardo Alberto Soares Brízido, assistente de oftalmologia do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

10-7-92. — O Director, *Ivo dos Santos Pereira Campos.*

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso. — 1 — Nos termos da al. *b*) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeito de consulta, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de tesoureiro do quadro de pessoal deste Hospital, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 121, de 26-5-92, no *placard* do Serviço de Pessoal.

2 — A data e o local da entrevista serão comunicados por escrito aos candidatos.

9-7-92. — O Presidente do Júri, *Silvano Coelho da Costa Monteiro.*

Rectificação. — *Concurso de provimento para lugares de chefe de serviço de pediatria.* — Por ter saído com inexactidão a publicação da lista de classificação final dos concorrentes ao concurso para chefe de serviço de pediatria, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301 (12.º supl.), de 31-12-91, rectifica-se a referida classificação.

onde se lê: Valores

Cláudio Bandeira Nogueira	15,3
Manuel Henrique dos Santos Nunes de Carvalho	15,2

deve ler-se:

Cláudio Bandeira Nogueira	15,5
Manuel Henrique dos Santos Nunes de Carvalho	15,3

7-7-92. — O Administrador-Delegado, *Silvano Coelho da Costa Monteiro.*

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 13-4-92, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (ramo farmácia) do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso e para as que vagarem no prazo de um ano.

3 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, 235/90, de 17-7, e 14/92, de 4-2.

4 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 2.1 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo, Estrada de Santa Luzia, 4900 Viana do Castelo.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os previstos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — reunir as condições previstas no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

7 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4, solicitando a admissão ao concurso, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Dis-

trital de Viana do Castelo e entregue no serviço de pessoal durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência e telefone, se o houver);
b) Lugar a que se candidata;
c) Habilitações profissionais e experiência profissional;
d) As funções que exerce e instituição a que se encontra vinculado;
e) Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
f) Identificação do concurso, com referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
g) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
h) Classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
i) Documentos que julguem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal.

8.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
b) Declaração do serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza de vínculo à função pública, a categoria profissional que detém, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, em anos e dias;
c) Documento comprovativo da classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os candidatos que já forem funcionários do Hospital Distrital de Viana do Castelo ficam dispensados da apresentação dos documentos, desde que estes já constem do respectivo processo individual.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, cabendo, no entanto, ao júri o direito de exigir a sua apresentação, se necessário.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Altina Moreira da Cruz Fernandes, técnica principal (ramo de farmácia).
Vogais efectivos:

José Manuel Rodrigues de Araújo, técnico de 1.ª classe (ramo de farmácia).
Maria Manuela Vieira de Sousa Melo, técnica de 1.ª classe (farmácia).

Vogais suplentes:

Virgínia Maria de Jesus Calado de Castro e Freitas, técnica principal (ramo de farmácia) do Hospital Distrital de Guimarães.
José de Araújo Carvalho, técnico principal (ramo de farmácia) do Hospital Distrital de Guimarães.

11 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

1-7-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, e 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 13-4-92, no uso de competência delegada, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal de farmácia existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 239/92, de 25-3, sendo o vencimento previsto no anexo I do Dec.-Lei 203/90, de 18-1.

2 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura dos requerimentos de admissão ao concurso é de 15 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

3 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Viana do Castelo.

5 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do n.º 2.1 da Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais previstas nos despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Saúde publicados no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87, e 93, de 22-4-87, e pelos Decs.-Leis 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Podem candidatar-se ao concurso os funcionários e agentes que até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei constantes dos arts. 21.º, 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Método de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os referidos no n.º 3 do Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, e no despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos devem apresentar requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Viana do Castelo solicitando a admissão ao concurso e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo estabelecido neste aviso desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações literárias;
c) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
d) Identificação do concurso, mediante identificação do *DR* onde se encontra o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;
e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever referir por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Certidão onde conste o vínculo, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.2 — No caso de funcionários deste Hospital, é dispensada a apresentação dos documentos solicitados nas als. *a*) e *b*) do n.º 10.1, desde que se encontrem devidamente regularizados e arquivados no processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Altina Moreira da Cruz Fernandes, técnica principal (ramo de farmácia).
Vogais efectivos:

Virgínia Maria de Jesus Calado de Castro e Freitas, técnica principal (ramo de farmácia) do Hospital Distrital de Guimarães.
José António Freitas Ribeiro, técnico principal (ramo de farmácia) do Hospital Distrital da Póvoa de Varzim.

Vogais suplentes:

José de Araújo Carvalho, técnico principal (ramo de farmácia) do Hospital Distrital de Guimarães.
Maria José Lemos da Cunha, técnica principal (ramo de farmácia) do Hospital Geral de Santo António.

13 — O primeiro vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e ou impedimentos.

3-7-92. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de acção médica de 3.ª classe da carreira do pessoal dos Serviços Gerais do quadro de pessoal da Maternidade de Júlio Dinis, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-91.

7-7-92. — O Administrador-Delegado, *António Fernandes Magalhães*.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de fogueiro principal do quadro de pessoal desta Maternidade, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 120, de 25-5-92.

Esta lista converter-se-á em definitiva após 10 dias a partir da data da publicação no *DR*, desde que não haja reclamação.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que se encontra afixada no átrio do edifício principal desta Maternidade, junto do Serviço de Pessoal, a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de serralheiro mecânico principal do quadro de pessoal desta Maternidade, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 120, de 25-5-92.

Esta lista converter-se-á em definitiva após 10 dias a partir da data da publicação no *DR*, desde que não haja reclamação.

7-7-92. — O Presidente do Júri, *Adelino Paulo Gouveia.*

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Administração Regional de Saúde de Lisboa

Aviso. — Pelo presente se faz público que se encontra afixada no átrio da sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, 75-77, Lisboa, para consulta a lista das candidatas admitidas ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da área de nutrição e alimentação da carreira técnica, em regime de estágio, do mapa de pessoal da sede da Administração Regional de Saúde de Lisboa (director dos Serviços de Saúde Pública), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-91.

3-7-92. — Pela Comissão Instaladora, *Manuel Soares.*

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, torna-se público que, por Despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 10-5-92, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, nos termos da al. *a*) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, pelo prazo de 15 dias, para preenchimento de 26 lugares na categoria de terceiro-oficial, a prover nos seguintes locais:

Serviços Centrais — 20.
Centro de Saúde Alameda — 1.
Centro de Saúde Olivais — 2.
Centro de Saúde Penha de França — 3.

2 — É fixada uma quota de 13 lugares a prover nos serviços centrais para funcionários aprovados em concurso de habilitação, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 245/85, de 15-7.

3 — O concurso é válido para o provimento dos lugares acima indicados e para os que venham a ser necessário prover durante o regime de instalação, nunca podendo exceder o prazo de dois anos, a contar da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — As nomeações respectivas serão efectuadas nos termos da al. *a*) do n.º 2 do art. 15.º ou do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12. A remuneração corresponde ao índice remuneratório previsto para a categoria, nos termos do Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

5 — Conteúdo funcional — é o previsto para o grupo de pessoal administrativo no mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — Método de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Prova de avaliação de conhecimentos.

6.1 — Para elaboração das provas de conhecimentos o júri terá em consideração o programa aprovado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no *DR*, 2.ª, 270, de 22-11-88.

6.2 — A indicação da legislação que servirá de base à preparação dos candidatos, bem como do local ou locais onde as provas serão efectuadas, será divulgada oportunamente.

7 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se a este concurso os funcionários ou agentes da Administração Pública que possuam como habilitações literárias o 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou que tenham obtido aprovação no concurso de habilitação, nos termos do n.º 5 do art. 17.º do Dec.-Lei 245/85, de 15-7.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido à presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Lisboa, a entregar directamente na Secretaria desta Administração Regional de Saúde, acompanhado pelos respectivos documentos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa, sita na Avenida dos Estados Unidos da América, lote 75-A, 1788 Lisboa Codex, considerando-se neste último caso apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

8.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa dos requerentes (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e número de telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o *DR* onde o mesmo foi divulgado;
d) Habilitações literárias;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
f) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser instruídos com:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa da existência e natureza do vínculo e do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, na qual especifique o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
d) Três exemplares do *curriculum vitae;*
e) Os candidatos que sejam funcionários da Adminsitração Regional de Saúde de Lisboa ficam dispensados da apresentação do documento referido na al. *a*), desde que conste do seu processo individual e declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

10 — As falsas declarações apresentadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — licenciada Maria Parcília Espírito Santo Pinto Ferreira, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria Fernanda Leite Seixas, técnica superior de 2.ª classe.
2.º Isabel Cristina Galrão Corredoura Correa, chefe de secção.

Vogais suplentes:

1.º Maria Alice Melo Ferreira, chefe de secção.
2.º Maria Jacinta Manuelito Alves, oficial principal.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

3-6-92. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Rita Andrade Damião.*

Administração Regional de Saúde de Vila Real

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para primeiro-oficial nos Centros de Saúde de Boticas, Mesão Frio e Ribeira de Pena, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 90, de 16-4-92, de que a lista de classificação final dos candidatos se encontra afixada na sede da ARS, na Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real.

7-7-92. — A Presidente do Júri, *(Assinatura ilegível.)*

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para jardineiro principal.* — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 28-5-92 do conselho de administração, no uso dos poderes delegados, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias a contar da data

da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de jardineiro principal da carreira de pessoal operário semiqualificado do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 162/88, de 16-3.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas seguintes disposições legais: Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, e 427/12-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o lugar anunciado no n.º 1 do presente aviso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o decorrente da caracterização genérica constante do mapa I anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Vencimento — o vencimento do lugar a prover é o constante da estrutura remuneratória anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Local de trabalho — no Hospital de Júlio de Matos, sito na Avenida do Brasil, 53, 1700 Lisboa.

7 — *Requisitos de admissão:*

7.1 — Requisitos gerais de admissão — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7.2 — Requisitos especiais — é requisito especial estar posicionado no 3.º escalão ou superior, nos termos do n.º 5 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

7.3 — Os candidatos deverão reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Publicação das listas de candidatos e de classificação final — a publicação das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nos prazos ali previstos.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

a) Avaliação curricular, em que são ponderados os factores relativos à classificação de serviço, experiência profissional, formação profissional complementar e nível de habilitações literárias, de acordo com a al. *b*) do n.º 1 do art. 26.º e a al. *b*) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
b) Entrevista, através da qual se avaliarão as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil para a função, de acordo com a al. *d*) do n.º 1 do art. 26.º em conjugação com a al. *d*) do n.º 1 do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos e entregue no secretariado do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.2 — Conteúdo — do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência, incluindo o código postal, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Habilitações literárias;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o mesmo;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento;
e) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

11 — Documentação — os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da categoria que detém e respectiva antiguidade, escalão e índice remuneratório;
b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — Toda a documentação deve ser entregue dentro do prazo de apresentação das candidaturas, fixado no n.º 1 do presente aviso.

12 — Penalidades — as falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

13 — Esclarecimentos — assiste ao júri do concurso a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por ele referidos.

14 — Constituição do júri:

14.1 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — António Antunes dos Reis, chefe de repartição do Hospital de Júlio de Matos.
Vogais efectivos:

José Manuel Furtado Vicente, primeiro-oficial do Hospital de Júlio de Matos.
António de Almeida Sousa, electricista principal do Hospital de Júlio de Matos.

Vogais suplentes:

Urbano Manuel Oliveira da Silva, serralheiro principal do Hospital de Júlio de Matos.
Fernando Martins Rodrigues, pintor principal do Hospital de Júlio de Matos.

Aviso. — *Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de neurofisiografia.* — 1 — Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 24-4-92 do conselho de administração deste Hospital, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe de neurofisiografia do quadro de pessoal deste Hospital, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, a que corresponde o vencimento previsto no anexo I ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

2 — Prazo de validade — o presente concurso esgota-se com o preenchimento da vaga ora proposta a concurso.

3 — Este concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 203/90, de 20-6, e 235/90, de 17-7.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Júlio de Matos, sito na Avenida do Brasil, 53, 1799 Lisboa Codex.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições gerais para o provimento em funções públicas, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de técnico de 2.ª classe de neurofisiografia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, de acordo com o disposto no Dec.-Lei 235/90, de 17-7, nomeadamente os seus arts. 22.º e seguintes.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul ou branco, formato A4, de acordo com o Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Júlio de Matos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso, especificando o número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo.

8.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Certidão emitida pelo serviço de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos últimos três anos;
c) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8.4 — Os documentos referentes aos requisitos gerais poderão ser substituídos por certidão comprovativa dos mesmos requisitos.

9 — O disposto nos números anteriores não impede que o júri exija a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Virgínia Maria da Silva Ribeiro Gonçalves, técnica principal de neurofisiografia do Hospital Júlio de Matos.

Vogais efectivos:

Maria Zulmira dos Santos Rosa Mota Coutinho, técnica de neurofisiografia de 1.ª classe de Faculdade de Medicina de Lisboa.

Ana Rute Ferreira Rocha Silva Santos, técnica de 1.ª classe do Hospital de Curry Cabral.

Vogais suplentes:

Isabel Conceição Dias Escada, técnica de 1.ª classe de neurofisiografia do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Zulete dos Santos Nunes Feijão, técnica de 1.ª classe de neurofisiografia do Hospital Distrital do Barreiro.

11 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

30-6-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira.*

Aviso. — Por despachos do Ministro da Saúde de 1-4 e 12-5-92, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no art. 1.º do Dec. Regul. 14/90, de 6-6, são renovadas as comissões de serviço dos seguintes membros do conselho de administração deste Hospital nos respectivos cargos e a partir das datas indicadas:

Licenciada Delfina Adelaide da Silva Pinto Bandeira, directora do Hospital — 4-5-92.

Licenciado Rui Manuel Paquim Simões de Oliveira, administrador-delegado — 22-6-92.

Licenciada Delfina Adelaide da Silva Pinto Bandeira, directora clínica — 4-5-92.

7-4-92. — A Presidente do Conselho de Administração, *Delfina Adelaide da Silva Pinto Bandeira.*

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 20-7-92, relativa ao concurso de acesso para técnico principal (farmácia) da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 82, de 7-4-92.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se publica que, nos termos do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, se encontra afixada no átrio do edifício principal deste Hospital a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 3-7-92, relativa ao concurso de acesso para técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *DR*, 2.ª, 46, de 24-2-92.

6-7-92. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Recurso extraordinário n.º 36/91. — 1 — Em sessão diária de 18 de Julho de 1991, o Tribunal de Contas examinou os contratos administrativos de provimento celebrados entre a Universidade do Porto e Mário Ramalho de Vasconcelos, João Joaquim Martins Pimenta e Cristina Clara Ribeiro Parente para o desempenho de funções de assistentes estagiários, ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, 29.º, 34.º, n.ºs 1 a 4, e 68.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mas recusou-lhes o visto por haverem sido celebrados com utilização da quota de descongelamento respeitante ao ano lectivo de 1986-1987.

Inconformado com a decisão, recorreu atempadamente o Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior com o fundamento de que este Tribunal já visara 32 contratos referentes à mesma quota de descongelamento ao longo de 1988 a 1991, conforme relação que apresenta. E considerando ainda que estão reunidos, no caso, todos os requisitos do artigo 763.º do Código de Processo Civil, requer que o Tribunal fixe jurisprudência por meio de assento, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/82, de 26 de Maio.

Oportunamente notificado nos termos e para os efeitos do artigo 9.º da lei acabada de citar, o Sr. Secretário de Estado do Orçamento não tomou posição quanto à decisão a proferir. Mas o Ex.mo Procurador-Geral-Adjunto, em remate de desenvolvido parecer, propôs que se confirme a decisão recorrida e se fixe jurisprudência no sentido de que «os despachos normativos proferidos por força do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, que fixam as quotas anuais do descongelamento do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior têm o seu limite temporal de validade fixado pelo ano lectivo a que respeitam».

Colhidos que foram os vistos legais, cumpre decidir.

2 — Antes de mais para conferir se estão presentes todos os pressupostos de admissibilidade do recurso, tal como o artigo 6.º da Lei n.º 8/82 os define.

Diz esta disposição que, se, no domínio da mesma legislação, o Tribunal de Contas proferir duas decisões que, relativamente à mesma questão fundamental de direito, sejam opostas, pode a Administração, pelo membro do Governo competente, ou o Ministério Público, requerer que o Tribunal fixe jurisprudência por meio de assento.

Como da transcrição feita logo resulta, é evidente o paralelismo entre esta norma e a do artigo 763.º do Código de Processo Civil — nos seus pressupostos e na sua finalidade —, e por isso importa ter-se em conta a doutrina e a jurisprudência que no quadro desta última se foram desenvolvendo.

Ora, no âmbito desta disposição, doutrina e jurisprudência aceitam hoje como requisitos indispensáveis à prolação dos assentos a existência de oposição entre dois acórdãos sobre a mesma questão fundamental de direito, que tais acórdãos tenham sido proferidos em processos diferentes ou em incidentes diferentes do mesmo processo, no domínio da mesma legislação, e ainda que o acórdão invocado como fundamento do recurso tenha transitado em julgado.

A estes requisitos, que ressaltam logo de uma leitura directa da lei, tem a jurisprudência largamente dominante acrescentado mais dois: o de que as soluções em conflito tenham sido proferidas a respeito de idênticas situações de facto, e o de que se trate de decisões expressas — cf., a título exemplificativo e por ser dos mais recentemente publicados, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Maio de 1991, in *Acórdãos Doutrinais*, n.º 358, p. 1168.

Trata-se, porém, de evolução jurisprudencial que ocorreu, de certo modo, à revelia das intenções do legislador histórico e que ainda hoje não colhe a concordância da doutrina dominante.

Recorde-se, então, que o actual artigo 763.º do Código de Processo Civil teve como antecedente imediato o artigo 763.º do Código de Processo Civil de 1939, de formulação verbal semelhante no seu essencial, mas com uma diferença que importa assinalar: é que o diploma de 1939 falava em oposição de acórdãos «sobre a mesma questão de direito», enquanto o actual fala em soluções opostas sobre a mesma questão fundamental de direito.

Trata-se de alteração introduzida de caso pensado. Não tanto com intenção de inovar — o que se fez foi consagrar *expressis verbis* a formulação de José Alberto dos Reis na caracterização da oposição (*Código de Processo Civil Anotado*, vol. VI, p. 250) —, mas de clarificar, e combater a interpretação tida por demasiado restritiva, que o Supremo vinha fazendo, para deixar bem claro o entendimento de que o que importa é que os acórdãos em confronto sustentem posições diferentes em relação à mesma questão fundamental, desprezando o que, num e noutro, é acidente de pormenor sem relevo nas soluções firmadas — cf. «Observações ministeriais», no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 123, p. 192.

E o Ministro da Justiça de então, Prof. Antunes Varela, foi porventura ainda mais explícito a este respeito quando, em conferência efectuada no Palácio da Justiça do Porto, afirmou, em 30 de Outubro de 1961: «O número restritíssimo de assentos fixados pelo Supremo em confronto com o número de recursos interpostos para o pleno, no que fundamentalmente se apoia a tese da Comissão, não convence grandemente visto todos saberem como o Supremo tem restringido excessivamente a admissão do recurso.

Por isso se procurou agora definir com mais precisão os termos de admissibilidade do recurso para afastar, dentro de certos limites, a orientação restritiva do Supremo [...]» — cf. mesmo *Boletim*, n.º 110, pp. 18 e 19.

Este entendimento mais amplo continua a colher apoio na doutrina — vejam-se os pareceres concordantes do Dr. Armindo Ribeiro Mendes e do Prof. Antunes Varela, em colaboração com a Dr.ª Maria dos Prazeres Pizarro Beleza, publicados na *Colectânea de Jurisprudência*, ano XV, t. I, pp. 57 e seguintes e 71 e seguintes, respectivamente, mas não tem sido acompanhado pela jurisprudência dominante. Esta continua a exigir a identidade de situações de facto,

como um dos pressupostos do assento, sem embargo de se lhe detectarem algumas diferenças de sensibilidade na caracterização de tal identidade: de critério mais linearmente naturalístico umas vezes, mais normativista, noutras, até chegar ao ponto de, ao sintetizar os requisitos de admissibilidade do recurso, omitir a identidade da situação de facto como um deles — cf. o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 2 de Fevereiro de 1988, ainda no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 374, p. 79.

O outro ponto em que a jurisprudência foi fazendo o seu próprio caminho culminou na exigência de que a contradição de julgados seja expressa — cf., por todos, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de Março de 1984, no *Boletim*, n.º 335, p. 248.

E fê-lo soltando-se da doutrina firmada no domínio do Código de 1939 — o Prof. Alberto dos Reis (*ob. cit.* e vol. cit. p. 247), contentava-se com uma oposição implícita entre decisões —, porventura determinada pela supressão, na reforma processual de 1961, do § único do artigo 660.º do Código de 1939 e pela aproximação da ideia de contradições de julgados à do âmbito do caso julgado.

3 — Seja, porém, como for, se quanto àquele primeiro ponto não há motivo para nos afastarmos da corrente traçada pelo Supremo, já o mesmo não acontece relativamente ao segundo, porquanto aqui a Lei n.º 8/82 perfilhou soluções próprias, conforme resulta, nomeadamente, dos seus artigos 6.º e 8.º

Efectivamente estas disposições estabelecem que a contradição pode ocorrer tanto entre decisões que concedam como nas que neguem o visto, ainda que proferidas em sessão diária, e a verdade é que o legislador da de 1982 não ignorava que, então, as decisões de concessão não eram, de facto, fundamentadas, nem tinham de o ser, designadamente as proferidas em sessão diária — conforme os artigos 54.º e seguintes, *maxime* o artigo 57.º, do Regimento do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915.

Por isso não pode deixar de entender-se que releva a mera contradição implícita.

Só que parece que não pode deixar de introduzir-se aqui um factor de correcção para evitar desenvolvimentos inadequados.

Na verdade, o instituto dos assentos visa eliminar divergências na interpretação da lei e firmar o sentido com que ela deve ser aplicada para futuro. Por isso as divergências relevantes são apenas as que se reportam a questões de direito — Prof. Castro Mendes, in *Direito Processual Civil — Recursos*, 1980, p. 111. Donde resulta que não basta que as decisões finais sejam objectivamente contraditórias ou desencontradas, antes se impõe que a razão da contraditoriedade ou do desencontro radique em divergente interpretação da lei aplicável.

Em suma, é necessário que o Tribunal decida diferentemente idêntica questão jurídica. O que implica que de decisão só possa falar-se, para este efeito, relativamente a questões jurídicas que ao Tribunal concretamente se tenham posto e relativamene às quais este tenha tomado posição, expressa ou tacitamente.

Por isso não basta que duas situações iguais tenham tido resultado final diferente: há que averiguar da razão da diferença — que pode radicar, por exemplo, em deficiente análise dos factos. E só se puder concluir-se que na base das decisões em confronto se encontra um diferente julgamento do Tribunal sobre uma mesma questão é lícito concluir pela admissibilidade do assento.

Daqui uma nova dedução: só pode falar-se em contradição de julgados, com o sentido que ficou exposto, relativamente a processos que tenham sido objecto de apreciação individualizada, e nestes, ainda e só, relativamene às questões em que o Tribunal tomou posição expressa ou que necessariamente se lhe puseram para chegar à decisão tomada.

Ora, nas sessões diárias de visto, tal condicionalismo só pode acontecer nos processos duvidados — relativamente às questões levantadas pela contadorias, ou às que o próprio Tribunal suscite oficiosamente —, pois só então há julgamento concreto de questões.

In casu estão em confronto situações idênticas mas a que foi dado tratamento jurídico diferente. Simplesmente todos os processos visados, à excepção de um, foram postos em termos, e no único que foi apresentado duvidado não se mostra que o concreto fundamento que levou à recusa de visto no processo ora sob recurso tivesse sido considerado.

O que aconteceu nesse processo foi que na primeira informação nenhuma questão foi posta relativamente a quotas de descongelamento, por os serviços terem pretendido fazer o provimento nos termos de uma disposição legal que, em seu entender, os libertaria de tal constrangimento.

O processo foi devolvido por não ter sido aceite tal entendimento e voltou depois a ser concluso com a informação de que os serviços indicavam, agora, o número da quota de descongelamento atribuída ao interessado, pelo que o processo parecia encontrar-se «em termos».

Após o que foi lançado o seguinte despacho: «uma vez que se mostra provado ter havido quota de descongelamento para o provimento do interessado, o processo encontra-se agora em termos, pelo que vai visado».

Do exposto resulta que, ao conceder o visto ao processo que se vem referindo, o Tribunal não tomou posição sobre a questão que nos ocupa, nem expressamente como parece óbvio, nem, tão-pouco, implicitamente.

A questão, pura e simplesmente, não foi presente ao Tribunal e nada indicia que este a tivesse considerado. Logo falha um dos pressupostos legais da prolação do assento.

A circunstância de o pedido do assento ter sido liminarmente admitido não impede que o plenário decida agora em sentido contrário, por aplicação analógica da regra do artigo 766.º, n.º 3, do Código de Processo Civil.

Por isso acordam em indeferir o pedido de assento e confirmam a decisão impugnada.

Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 63.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

22-5-92. — *António L. P. Sousa Franco*, presidente — *Manuel António Maduro*, relator — *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha* — *Alfredo Jaime Meneres Barbosa* — *José Alves Cardoso* (vencido, nos termos da declaração anexa) — *José Alfredo Mexia Simões Manaia* — *Alfredo José de Sousa* — *José Faustino de Sousa* (não assina, em virtude de estar ausente) — *João Pinto Ribeiro* — *Maria Adelina de Sá Carvalho* — *João Manuel Fernandes Neto* — *Arlindo Ferreira Lopes de Almeida* (vencido, segundo voto que anexo em separado) — *João Augusto de Moura Ribeiro Coelho* — *Manuel Raminhos Alves de Melo* — *José Manuel Peixe Pelica* — *José António Mesquita* (vencido, nos termos da declaração de voto anexa) — *Júlio Carlos Lacerda de Castro Lopo* (vencido) — *António Joaquim Carvalho* — *Fernando José de Carvalho Sousa*. — Fui presente, *José Manuel da Silva Pereira Bártolo*.

Voto de vencido

No texto do acórdão entendeu-se — e bem — que, para efeitos de admissibilidade do recurso extraordinário, «releva a mera contradição implícita».

Só que, em seguida, introduziu-se um «factor de correcção» (e a este outros se sucederam) que, quer pelo que mais adiante se lê no mesmo texto, quer pela aplicação da teoria ao caso concreto, acabou por excluir a possibilidade prática de tal tipo de contradição.

Com efeito, refere-se mais adiante, que «só pode falar-se em contradição de julgados [...] relativamente a processos que tenham sido objecto de apreciação individualizada». «E nestes» — acrescenta-se mais — «ainda, e só, relativamente às questões em que o Tribunal tomou posição expressa ou que necessariamente se lhe puseram para chegar à decisão tomada.»

E as restrições continuam a suceder-se: «Nas sessões diárias de visto, tal condicionalismo só pode acontecer nos processos duvidados — relativamente às questões levantadas pelas contadorias ou às que o próprio Tribunal suscita oficiosamente — pois só então há julgamento concreto de questões.» Ora, só há processos duvidados por escrito. Não há processos «duvidados» verbalmente. E mesmo que a decisão do Tribunal, num processo duvidado, se limite ao simples «visado», é evidente que esta decisão adere a uma das soluções, e respectivos fundamentos, ainda que sumários, postas em confronto na dúvida exposta necessariamente por escrito ou suscitada pelo Tribunal igualmente por escrito. Logo, já não estamos no domínio da mera contradição implícita.

Quer isto dizer que, se só as dúvidas levantadas ou suscitadas por escrito pudessem conduzir a uma decisão susceptível de constituir um dos pólos da contradição, tal contradição já não seria implícita mas resultaria directamente do escrito. Toda a dúvida encerra, pelo menos, a possibilidade de duas soluções. Ao adoptar uma delas, a decisão está a opor-se directamente à outra, não sendo mais necessário deduzir passos intermédios para se verificar onde está a contradição.

Por outro lado, a afirmação de que só neste caso há «julgamento concreto de questões» parece encerrar a negação da natureza jurisdicional do «visto» não fundamentado, o que, por certo, não estará na mente dos Ex.mos Subscritores do acórdão e afrontaria o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro.

E, se dúvidas houvesse quanto à exclusão final da mera contradição implícita, a aplicação que o acórdão dela faz ao caso concreto elimina-as completamente.

Os autos revelam inequivocamente que, durante 1989 e 1990, a Contadoria tinha por pacífico que as quotas de descongelamento relativas a um ano, designadamente ao de 1987, continuavam a poder

ser utilizadas nos anos seguintes, independentemente de se demonstrar que os concursos tivessem sido abertos até 31 de Dezembro desse ano.

Com efeito, na quase totalidade dos processos visados, em cuja contradição se funda o recurso extraordinário, está junta a declaraçõ exigida pelo n.º 3 do Despacho Normativo n.º 9/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 4 de Fevereiro de 1987, na qual se refere expressamente:

> Para efeitos do disposto no Despacho Normativo n.º 9/87, de 4 de Fevereiro (que fixou as quotas de descongelamento para esse ano), declara-se que a admissão de F. se verifica depois de esgotadas todas as possibilidades de preenchimento do cargo, por qualquer das formas de substituição previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho.

Dos termos de tal declaração resulta sem qualquer dúvida que os números das quotas mencionados nos diplomas de provimento respeitam ao descongelamento efectuado pelo despacho normativo de 1987.

E acontece até que, quando os serviços não enviavam a mencionada declaração, era a própria Contadoria que devolvia os processos para que lhes fosse junta — v. processos anexos n.ºs 106 773/88 e 56 359/89. Neste último, o ofício de devolução mencionava até, expressamente, que a declaração a juntar era a exigida pelo Despacho Normativo n.º 9/87, de 4 de Fevereiro.

Acresce que, no processo n.º 136 121/89, «o único que foi apresentado duvidado», contrariamente ao que se alcança do texto do acórdão, a questão da quota de descongelamento foi, salvo o devido respeito, presente ao Tribunal e por ele considerada.

Na verdade, na primeira informação da Contadoria (datada de 23 de Novembro de 1989) aposta no processo refere-se que os serviços pretendem admitir um *assistente estagiário* em substituição de um *professor auxiliar*, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro, o que suscita dúvidas, uma vez que, como se verifica pelo Despacho Normativo n.º 9/87, de 4 de Fevereiro, os lugares descongelados são apresentados por categorias e não em número global.

A dúvida da Contadoria é, pois, a seguinte: não parece possível substituir um *professor auxiliar* por um *assistente estagiário, sem utilização da quota de descongelamento*, porque o substituto não tem a mesma categoria do substituído, e, por isso, a substituição necessita de quota de descongelamento. E a quota de descongelamento que a Contadoria sugere que seja utilizada é a prevista no Despacho Normativo n.º 9/87, pois que o cita expressamente.

E, no despacho de 27 de Novembro de 1989, que recaiu sobre tal informação, o juiz conselheiro de turno revela ter compreendido inteiramente a dúvida da Contadoria, pois que começa logo por notar que «o interessado não se encontra vinculado à administração central, não tendo o seu provimento sido feito ao abrigo de qualquer quota de descongelamento».

E, do mesmo modo, a dúvida foi bem compreendida pelos serviços, aos quais foi enviado o teor do despacho judicial, pois que, em resposta, enviaram, em 29 de Fevereiro de 1990, o diploma de provimento já com o número da quota de descongelamento aposto e remeteram a declaração datada de 9 de Fevereiro de 1990, de teor idêntico à declaração acima transcrita e na qual se refere expressamente que a quota de descongelamento é a do Despacho Normativo n.º 9/87.

Assim, não podem restar quaisquer dúvidas de que os juízes conselheiros que subscreveram a decisão de 28 de Fevereiro de 1990, transcrita no texto do acórdão, tinham perfeita consciência de que estavam a aceitar uma quota de descongelamento fixada no Despacho Normativo n.º 9/87.

Mais tarde, no Acórdão n.º 169/91, de 23 de Abril de 1991, junto ao processo anexo n.º 67 945/91, entre outros, é que o Tribunal «reponderou» a questão e decidiu, contra o entendimento anterior, que as quotas de descongelamento têm de ser as fixadas para o ano em que é feita a admissão ou, pelo menos, para o ano em que o concurso foi publicitado. E, note-se, o termo «reponderar» não é da nossa lavra, mas antes consta da al. *g*) do ponto II do mencionado Acórdão n.º 169/91, pois que o Tribunal foi confrontado pelos serviços com a interpretação anteriormente adoptada. Ora, a reponderação pressupõe uma ponderação anterior.

Perante os elementos do processo que acabam de ser apontados, a contradição afigura-se-nos tão imediata que quase a poderíamos considerar expressa. Não se admitir a existência de contradição num caso tão evidente é negar de todo a relevação da contradição implícita.

A jurisprudência do Tribunal de Contas é uniforme no sentido de que as decisões em oposição podem ter sido tomadas em sessão diária de visto e sem qualquer fundamentação ou dúvida expressa, bastando que assentem sobre soluções opostas e digam respeito à mesma questão fundamental de direito (cf. os assentos que publicámos com M. Simas Santos, em *Legislação das Finanças Públicas Anotada* (pp. 69 a 170).

Não vemos razões para alterar tal jurisprudência. E, a alterar-se, devia ao menos mencionar-se isso expressamente no acórdão.

A Lei n.º 8/82, de 26 de Maio, em cujos artigos 6.º a 12.º se regulam os pressupostos e os trâmites do recurso extraordinário, não permite, em nosso entender, tal alteração.

Com efeito, essa lei foi promulgada no domínio da vigência integral do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, segundo o qual, nas sessões diárias de visto, só eram concedidos vistos no caso de haver acordo dos dois juízes conselheiros.

As recusas de visto e o visto nos processos em que não houvesse acordo eram da competência do plenário do Tribunal (artigo 18.º, n.º 5).

Por outro lado, a decisão de concessão do visto não tinha de ser fundamentada, nem no plenário e muito menos em sessão diária de visto. Só as recusas do visto o tinham de ser (artigo 59.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915).

Ora, se «o legislador não ignorava que, então, as decisões de concessão [de visto] não eram, de facto, fundamentadas, nem tinham de o ser, designadamente as proferidas em sessão diária», como bem se refere no texto do acórdão, e admitindo os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 8/82 que uma das decisões opostas seja de concessão de visto e ainda que possa ser proferida em sessão ordinária de visto, tem de concluir-se que o legislador previu que uma das decisões não fosse fundamentada e, consequentemente, que a contradição pudesse ser implícita.

Mas mais. Não podendo também o legislador ignorar que a quase totalidade das decisões de concessão de visto proferidas em sessão ordinária — por acordo dos dois juízes — o eram em processos não duvidados, se quisesse restringir aos duvidados a possibilidade de recurso extraordinário, di-lo-ia necessariamente, não podendo o Tribunal distinguir onde o legislador o não fez.

De resto, seria ilógico e injusto restringir um recurso, ainda que extraordinário, aos processos onde a possibilidade de acerto da decisão fosse menos provável e menos evidenciada.

Acresce que seria absurdo fazer derivar a possibilidade ou impossibilidade desse recurso de uma decisão que está na disponibilidade do Tribunal: a explicitação ou não das questões implicitamente resolvidas na concessão do visto.

A concessão de um visto implica, a nosso ver, que o Tribunal resolveu positivamente todas as questões incluídas nos seus poderes de cognição que, no caso de resolvidas negativamente, conduziriam necessariamente à recusa: legalidade (dentro dos parâmetros revelados pelos documentos cuja apresentação é obrigatória) e cabimento de verba. Se, em dois casos fundados em factos idênticos e submetidos ao mesmo direito, o Tribunal visa num e recusa no noutro por determinada razão (e esta é sempre expressa), esta razão e implicitamente a medida e o limite da contradição. O Tribunal só não pode é ir além disso.

No processo em apreço, tratando-se dos mesmos factos relevantes e do mesmo direito, ainda que a contradição não resultasse directamente dos autos, como resulta, a recusa do visto num deles, por virtude de não ter sido aceite uma quota de descongelamento relativa a 1987, teria, desde logo, implícito que, nos restanes, foi aceite essa mesma quota.

Daí a contradição, pelo que admitiria o recurso. — *José Alves Cardoso.*

Voto de vencido

Não obstante o mérito da douta opinião que fez vencimento, respeitosamente dela discordamos.

Ao tempo da publicação da Lei n.º 8/82, de 26 de Maio (diploma que regula a reapreciação dos actos de recusa de vistos proferidos pelo Tribunal de Contas e onde também se estabeleceu o regime de recurso extraordinário para fixação de jurisprudência), o processo de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas encontrava-se consagrado no Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, alcançando-se do disposto no seu artigo 18.º que a concessão de visto, mesmo que a prolação resultasse de decisão em sessão do Tribunal, não tinha de ser fundamentada.

Este regime era conhecido do legislador do diploma que regulou os recursos referidos e, todavia, nele consagrou a possibilidade de na individualização das decisões em contradição se incluírem as proferidas «em sessão ordinária de visto ou pelo plenário do Tribunal».

Sendo assim, é manifesto que o legislador mencionado quis que o Tribunal pudesse apreciar, no recurso extraordinário, decisões, em contradição, em que não constava, expressamente, a fundamentação, ponto sobre que não existe controvérsia e é aceite pela tese que fez vencimento.

A nossa divergência resulta, porém, do que no acórdão se afirma quanto à necessidade de a apreciação individualizada dos casos em apreciação e, ainda mais, ser apenas de considerar relativamente às questões, de entre estas, as que o Tribunal tomou posição expressa ou que necessariamente se lhe puseram para alcançar a decisão tomada — o que só poderia acontecer nos processos duvidados.

Pensamos que se restringe, assim, a faculdade de usar o recurso extraordinário em moldes não desejados pelo mesmo legislador.

A *ratio* da Lei n.º 8/86 não deixou (nem podia deixar) de ter em consideração que o «visto» — mesmo quando proferido em processos julgados em «termos» — não dispensa que o Tribunal verifique se o acto visado respeita a despesa que obedece aos requisitos da lei anterior permissiva, descrição orçamental e cabimento de verba, o que tem sempre de ser averiguado no exame preparatório efectuado pela Contadoria do Visto e a que o tribunal adere quando aceita visar.

Termos em que, a nosso ver, existe — no caso concreto — contradição de julgados com fundamentação relevane para o desencadear da tramitação do recurso extraordinário previsto nos artigos 6.º e seguintes da Lei n.º 8/86. — *Arlindo Ferreira Lopes de Almeida.*

Declaração de voto

Vencido, por entender verificada a oposição de julgados entre a decisão de recusa e aquele único caso em que o visto foi concedido sobre informação da Contadoria no sentido de que o serviço indicara, na resposta complementar, a quota de descongelamento utilizada, fundamentando nela a concessão do visto.

Certo de que a decisão não entrou na análise e discussão da questão que agora se pôs, mas sempre resulta seguro que o Tribunal foi confrontado aí com o problema da quota de descongelamento. E não o esclarecendo, nem aprofundando, como podia e devia, aceitou tacitamente a validade de qualquer quota.

Acresce, em reforço desta posição, que tudo indicia ser esse, ao tempo, o entendimento do Tribunal, como vem alegado e se alcança dos restantes vistos então concedidos.

O Tribunal fez expressa referência à quota de descongelamento no texto da decisão, fundando nela a concessão do visto, e, pelas considerações anteriores, não pode deixar de entender-se, *quantum minus*, que lhe foi indiferente o ano a que a mesma respeitava, na sequência, aliás, da sua linha de jurisprudência.

Tanto me basta para estar verificado aquele mínimo de fundamentação que suporta a oposição de julgados. — *José António Mesquita.*

Declaração de voto

Vencido, concordando com as razões constantes dos votos que me antecederam, dos conselheiros Alves Cardoso, Lopes de Almeida e J. A. Mesquita. Entendo todavia expor, sinteticamente, a forma simples como abordo o assunto, com uma solução cuja amplitude abrange até casos menos nítidos do que o do processo.

O visto é um acto jurisdicional, e por isso fundamentado, de forma não expressa, na quase totalidade dos casos. O fundamento implícito é a aceitação de uma das soluções descritas nos processos duvidados e, nos que estão em conformidade, os elementos de facto e de direito apresentados para o visto.

Pensando-se que o legislador prevê a generalidade das situações, recusa-se que tivesse em mente, para os recursos extraordinários, apenas os casos excepcionais, os vistos com fundamento expresso. Claro, não estou a pensar em todos os fundamentos implícitos, mas nos que são necessariamente causais do acto jurisdicional, os «implícitos necessários». Só desta forma se garante aos interessados a fixação de jurisprudência tendente a acabar com decisões diferentes para casos iguais, no domínio da mesma lei.

É que o instituto dos assentos não prossegue, em primeira linha, a disciplina do próprio Tribunal (por isso não cabe aos juízes a iniciativa processual) mas antes acaba com as divergências resultantes da liberdade de interpretação dos julgadores, que se traduzem, na prática, pelo não acatamento da regra constitucional da igualdade de tratamento perante a lei, expressa genericamente no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição. Ou, como disse Alberto dos Reis, «a máxima constitucional — a lei é igual para todos — fica reduzida a fórmula vã, se, em consequência da liberdade de interpretação jurisdicional, a casos concretos rigorosamente iguais correspondessem soluções jurídicas antagónicas ou divergentes» (*Código de Processo Civil Anotado*, vol. VI, p. 234).

Não recuso que a solução adoptada no acórdão elimina o elevado número de recursos extraordinários que as divergências de julgados proporcionariam, divergências justificadas pelo grande universo de intervenção, aspecto muito referido na discussão, mas que, note-se, não influenciou o ilustre relator, que outros argumentos apresentou, brilhantemente. Só que o efeito útil citado tem o elevado custo de o Tribunal invocar um privilégio, discutível e não invejável, de poder proferir decisões jurisdicionais não fundamentadas. — *Júlio Carlos Lacerda de Castro Lopo.*

11-6-92. — O Contador-Chefe, *Carlos Augusto Cabral.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho. — Nos termos do art. 10.º, n.º 3, da Lei 9/91, de 9-4, nomeio adjunto do meu Gabinete o licenciado Eduardo André Folque da Costa Ferreira.

1-7-92. — O Provedor de Justiça, *José Menéres Pimentel.*

Por despachos do provedor-adjunto de Justiça de 30-6-92:

Eduardo Ferreira Dias, motorista do quadro da Direcção-Geral de Turismo na situação de requisitado nesta Provedoria — autorizado a receber o vencimento de exercício perdido referente a 28 dias de doença, no valor de 16 683$.

José Manuel Alves Dias, operador de reprografia do quadro de pessoal desta Provedoria — autorizado a receber o vencimento de exercício perdido referente a 15 dias de doença, no valor de 4892$.

1-7-92. — O Director do Serviço Administrativo, *António Joaquim Pina Fernandes.*

OFICINAS GERAIS DE MATERIAL AERONÁUTICO

Por despacho do director das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico de 22-5-92:

Contratados para desempenhar os cargos a seguir indicados além do quadro de pessoal permanente das mesmas Oficinas:

José Manuel Simão de Sousa — técnico licenciado do escalão 20.

Cristina Maria Aguiar Vicente — técnica especialista de organização do escalão 15.

Rui Jorge Carvalho Pereira Melo — técnico especialista de organização estagiário do escalão 12.

Sandra Margarida Grilo Lajoso — técnica especialista de organização estagiária do escalão 12.

Carlos Alberto Almeida Nunes — técnico especialista de organização estagiário do escalão 12.

Maria Filomena Jerónimo Raposo Figueiredo — empregada administrativa A do escalão 07.

Paula Alexandra Pinheiro de Sousa — empregada administrativa B praticante do escalão 02.

Maria Helena Coutinho Tavares Gomes — empregada administrativa B praticante do escalão 02.

(São devidos emolumentos.)

29-6-92. — Pelo Director, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1-4-92:

Licenciado Licínio Manuel Vicente Tomaz — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1-4-92. [Visto, TC (SRA), 17-6-92. São devidos emolumentos.]

29-6-92. — A Administradora, *Ana Maria Sena Brogueira Monterrozo Carneiro.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 21-6-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Manuel Luís Lapierre Ferreira de Almeida — rescindido, a seu pedido, o contrato como operador de meios áudio-visuais de 2.ª classe.

25-6-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

Por despacho de 25-6-92 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Flávio Augusto Bastos da Cruz Martins — nomeado como professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação no *DR* por um período de três anos. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-6-92. — O Administrador, *J. Salavessa Belo.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 10-3-92 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Kenneth David Callahn — contratado por conveniência urgente de serviço, por um quinquénio, como professor auxiliar além do quadro a partir de 28-1-92, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Maria do Rosário São Marcos Pio — rescindido, a seu pedido, com efeitos a partir de 13-4-92, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a Universidade de Aveiro.

8-6-92. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Por despacho reitoral de 2-7-92:

Maria Manuel Conde Frazão Figueiredo Torres da Cruz, técnica auxiliar principal do quadro da Universidade da Beira Interior — nomeada, precedendo concurso interno geral de acesso, para a categoria de técnica auxiliar especialista do mesmo quadro, ficando exonerada do referido cargo a partir da data da aceitação. (Isento de visto do TC.)

2-7-92. — O Reitor, *Cândido Manuel Passos Morgado.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Designados, por despacho do reitor de 29-6-92, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, na especialidade de Literatura Norte-Americana, requeridas pela licenciada Maria Isabel Carvalho Gomes Caldeira:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.
Vogais:

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Joquim Manuel Correia de Magalhães, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutora Maria Helena Paiva Correia, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
Doutor Martin Andrew Kayman, professor associado convidado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Doutor Abílio Manuel Hernandez Ventura Cardoso, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

29-6-92. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

Aviso. — Por ter havido lapso de publicação no *DR*, 2.ª, 58, de 10-3-92, a p. 2461, de novo se publica o seguinte:

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de telefonista do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de auxiliar técnico do pessoal técnico-profissional, nível 2, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de monitor estagiário de museografia do pessoal técnico-profissional, nível 4, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 18-12-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico-adjunto de biologia de 2.ª classe do pessoal técnico-profissional, nível 4, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 18-12-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe do pessoal técnico-profissional, nível 3, do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 289, de 16-12-91.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada nos Serviços Centrais e no Museu e Laboratório Zoológico da Universidade de Coimbra a lista de candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de um lugar de técnico adjunto de 2.ª classe de biblioteca e documentação do quadro do Museu e Laboratório Zoológico desta Universidade, inserto em aviso publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 26-12-91.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

15-6-92. — O Administrador, *Armando José de Carvalho Rodrigues Pereira.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de 14-2-92, publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92 a p. 5628, rectifica-se que onde se lê «Doutor João Filipe Lacerda Matos — nomeado definitivamente professor auxiliar a partir de 20-12-91» deve ler-se «nomeado professor auxiliar a partir de 20-12-91» e onde se lê «Doutor Pedro Manuel Alberto Miranda — nomeado definitivamente professor auxiliar a partir de 7-12-91» deve ler-se «nomeado professor auxiliar a partir de 7-12-91».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de 18-3-92, publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92, a p. 5628, rectifica-se que onde se lê «Doutor João Pedro Ferreira Figueira de Faria — nomeado definitivamente professor auxiliar a partir de 28-1-92» deve ler-se «nomeado professor auxiliar a partir de 28-1-92», onde se lê «Doutora Maria Eduarda Machado Araújo — nomeada definitivamente professora auxiliar a partir de 7-12-91» deve ler-se «nomeada professora auxiliar a partir de 7-12-91», onde se lê «Doutor Miguel Paula Nogueira Ramos — nomeado definitivamente professor auxiliar a partir de 3-12-91» deve ler-se «nomeado professor auxiliar a partir de 3-12-91» e onde se lê «Doutora Susana Maria Marinho de Bastos Pinto Pina dos Santos — nomeada definitivamente professora auxiliar a partir de 6-12-91» deve ler-se «nomeada professora auxiliar a partir de 6-12-91».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o despacho de 21-4-92, publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-92, a p. 5628, rectifica-se que onde se lê «Doutor Manuel Pedro Salema Fevereiro — nomeado definitivamente professor auxiliar a partir de 28-2-92» deve ler-se «nomeado professor auxiliar a partir de 28-2-92» e onde se lê «Doutora Maria Manuela Spratteley Saraiva de Lemos Carolino —

nomeada definitivamente professora auxiliar a partir de 15-2-92» deve ler-se «nomeada professora auxiliar a partir de 15-2-92».

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-6-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Filipe Duarte Santos.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor Prof. Doutor José Mattoso de 17-6-92, proferido por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de agregação no 8.º grupo (Cirurgia), requeridas pelo Doutor Ricardo Manuel Migães de Campos:

Presidente — reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Luís José Moreira Martins Raposo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Doutor Luís Manuel de Freitas Teixeira Diniz, professor catedrático jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
Doutor António Germano de Pina Silva Leal, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Doutor José António Rebocho Esperança Pina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Manuel Júdice Halpern, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor José Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Rolando Espinho Moisão, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Armando Octávio Carvalho de Sales Luís, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Armando de Sousa Viegas Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor António Pinto Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Camilo Dias Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Mário Nascimento Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Luís Aires Botelho Moniz de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Rafael Adolfo Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart d'Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

1-7-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

Por despacho do vice-reitor de 1-7-92, proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes da Faculdade de Ciências Médicas desta Universidade:

Doutor Carolino José Nunes Monteiro, professor auxiliar convidado — no período de 1 a 5-7-92.
Licenciado Nuno Manuel Barreiros Neuparth, assistente — pelo período de 4 a 22-7-92.

Concedida a equiparação a bolseiro fora do País:

À doutora Sacuntala de Miranda, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — pelo período de 30 dias, a iniciar em 1-8-92.

2-7-92. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Por despacho de 30-6-92 do vice-reitor Prof. Doutor Manuel Miranda Magalhães, proferido por delegação de competências:

Constituído pela seguinte forma, nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 283/83, de 21-6, o júri das provas de equivalência ao grau de doutor em Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto requeridas pela licenciada Marina Prieto Teixeira Afonso Neville Lencastre:

Presidente — reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor Manuel Fernandes Laranjeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.
Doutor João Maria Amorim Cerqueira Machado Cruz, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, professor catedrático convidado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
Doutor José da Conceição Mendes Marques, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

1-7-92. — A Directora dos Serviços Académicos, *Maria Madalena Reis de Pinho.*

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade do Porto de 5-5-92:

Maria Fernanda Ribeiro Pires Pereira, escriturária-dactilógrafa do quadro destes Serviços — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 1-8-92. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

6-5-92. — O Vice-Presidente, *João da Cruz Carvalho.*

Faculdade de Engenharia

Edital. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Engenharia e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, é aberto, a partir da data da publicação no *DR*, e por um período de 30 dias, concurso documental para a admissão de assistente estagiário do 6.º grupo (Electrotecnia) para leccionar disciplinas do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nas áreas de Circuitos e Sistemas e Matemática.

A este concurso podem concorrer candidatos com licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores ou grau superior equivalente com a informação mínima de *Bom*.

Na análise das diversas candidaturas será tomada em consideração a experiência profissional dos candidatos, sendo dada preferência aos que declarem optar pelo regime de dedicação exclusiva e que se mostrem dispostos a participar em projectos de investigação de grupo.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Nome completo, idade, morada e número de telefone;
b) Certidão de registo de nascimento;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;
d) Certificado do registo criminal;
e) Atestado e certificado exigidos ao abrigo do art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
f) Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
g) Classificação de cada disciplina do curso;
h) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
i) *Curriculum vitae* e quaisquer outros elementos que o interessado julgue constituírem motivo de valorização da sua candidatura e que permitam ajuizar das suas aptidões para o cargo e da melhor adequação ao perfil exigido.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. *b*), *d*), *e*) e *h*) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos serão sujeitos ao imposto da taxa de 150$ a pagar por estampilha fiscal.

Para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

26-6-92. — O Presidente do Conselho Científico, *(Assinatura ilegível.)*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 26-6-92, proferido por delegação de competências:

Licenciado Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia, assistente desta Faculdade — prorrogado o contrato por um biénio a partir de 2-7-92. (Não carece de anotação do TC.)

29-6-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.*

Instituto Superior Técnico

Por despachos do presidente do Instituto Superior Técnico, proferidos por delegação, de 3-7-92:

Francisco Manuel da Silva Lemos, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 9-6-92, por ter iniciado funções de professor associado do quadro deste Instituto.

Jorge Abel de Matos Martins, assistente convidado a 100% do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 30-5-92, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

José Alberto de Sousa Rodrigues, assistente estagiário do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 17-6-92, por ter iniciado funções de assistente deste Instituto.

José Manuel Abecassis Empis, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 24-6-92, por ter iniciado funções de professor associado do quadro deste Instituto.

Maria Hermínia Caeiro Costa Marçal, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindida das referidas funções com efeitos a 27-3-90, por ter iniciado funções de professora auxiliar deste Instituto.

Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, assistente do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções com efeitos a 9-6-92, por ter iniciado funções de professor auxiliar deste Instituto.

6-7-92. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Dente.*

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Por despacho do director-geral do Ensino Superior de 29-5-92:

António Modesto da Conceição Nunes — contratado como equiparado a assistente além do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, considerando-se exonerado do cargo anterior. (Visto, TC, 16-6-92. São devidos emolumentos.)

30-6-92. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. *b*) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Educação deste Instituto, para a área científica de Sociologia, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-92, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Aviso. — Nos termos do art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, e em conformidade com o estabelecido na al. *b*) do n.º 1 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso para recrutamento de assistentes para a Escola Superior de Educação deste Instituto, para a área científica de Sociologia, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 52, de 2-3-92, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

24-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, faz-se público que a lista classificativa e de ordenamento final dos candidatos concorrentes ao concurso para a contratação de um assistente para a área científica de Português da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, cujo edital saiu no *DR*, 2.ª, 286, de 12-12-91, se encontra afixada na secretaria do Instituto Politécnico de Castelo Branco, Rua de São João de Deus, 25, 2.º, direito, 6000 Castelo Branco.

Da referida lista, que foi homologada pelo conselho científico da Escola, cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

26-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Por despacho de 15-5-92 do Secretário de Estado Adjunto e do Ensino Superior:

Licenciada Maria José Patrão de Carvalho de Sá — autorizada a nomeação como administradora do Instituto Politécnico de Coimbra, por urgente conveniência de serviço.

30-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira.*

Escola Superior Agrária

Por despacho de 17-6-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Licenciado Manuel Fernando Reis Machado Faria, professor-adjunto da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico — contratado como professor-coordenador, sem agregação e sem exclusividade, escalão 1, índice 200 (dois terços).

Por despachos de 25-6-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra:

Mestre Aida Maria Gonçalves Moreira da Silva, assistente do 2.º triénio na Escola Superior Agrária deste Instituto — equiparada a bolseira dentro do País no período de 30-8 a 11-9-92.

Mestre Jorge Manuel Tavares Branco Varejão, equiparado a professor-adjunto na Escola Superior Agrária deste Instituto — equiparado a bolseiro fora do País no período de 9-7 a 6-8-92.

(Isentos de fiscalização do TC.)

Por despacho de 23-6-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Engenheiro Paulo Jorge Pinheiro de Eça Guimarães — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente do 1.º triénio com efeitos a partir de 17 de Agosto, inclusive. (Não carece de visto do TC.)

26-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira.*

Escola Superior de Educação

Por despacho de 8-5-92 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido por subdelegação:

Licenciado Manuel Guerra e Silva, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, na área de Expressão Dramática — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio com início em 16-5-92, por urgente conveniência de serviço.

Rectificação. — A fim de completar a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 190, de 20-8-91, a p. 8477, relativa à contratação de Isabel Maria Carrilho Calado Antunes Lopes, se rectifica que a seguir a «funções de professora-adjunta» deverá ler-se «funções de professora-adjunta na área de Psicologia e Ciências da Educação».

29-6-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para recrutamento de assistentes nas áreas científicas de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Electrotécnica, Informática, Gestão, Matemática, Economia, Física e Bioquímica.

2 — Requisitos de admissão — os candidatos devem estar habilitados com curso superior adequado, com informação final mínima de *Bom*, ou com informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — No requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda, Quinta do Zambito, 6300 Guarda, deverá constar o nome completo, filiação, local e data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, telefone e estado civil.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado com os documentos seguintes:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
b) Certidões comprovativas das habilitações científicas;
c) Publicações e documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões do candidato.

5 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por base o mérito científico, profissional e pedagógico dos candidatos e a relevância da área científica em que é aberto o concurso.

1-7-92. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 126, de 1-6-92, *rectifica-se* que onde se lê «João Rafael da Costa Sanches Galvão — [...] com início em 3-5-92» deve ler-se «João Rafael da Costa Sanches Galvão — [...] com início em 2-5-92».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 131, de 6-6-92, *rectifica-se* que onde se lê «Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves — [...] com início em 3-5-92 e até 2-5-93» deve ler-se «Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves — [...] com início em 2-5-92 e até 2-5-93».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 145, de 26-6-92, rectifica-se que onde se lê «Ana Cristina Soares de Lemos — [...] com início em 2-6-92» deve ler-se «Ana Cristina Soares de Lemos — [...] com início em 1-6-92».

2-7-92. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 11-5-92 do presidente da comissão instaladora, proferido por subdelegação:

José António Ferreira de Oliveira e Sá — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto por dois anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 31-5-92. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

8-6-92. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes.*

LIVROS
DA
IMPRENSA
NACIONAL

JAIME CORTESÃO

OBRAS COMPLETAS

"A atitude de Jaime Cortesão [...] é marcada pela afirmação da função pública da história como esteio da consciência livre."

Jorge Borges de Macedo

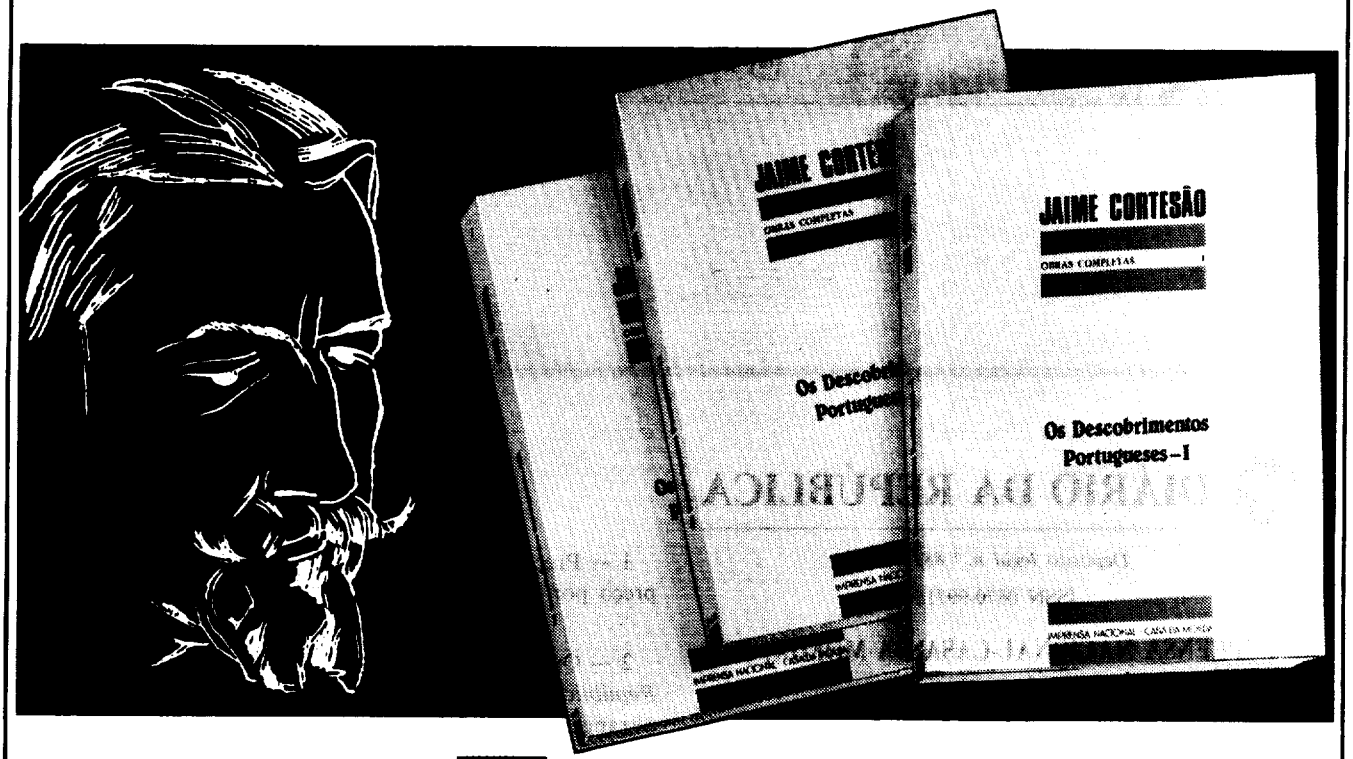

INCM IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$ + IVA; preço por linha de anúncio, 178$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 202$00 (IVA INCLUÍDO 5 %)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex